



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 116
21 JUN 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL:
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2012 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 014/12 – Correição Geral, de 07 de maio de 2012.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos seguintes ppm: CB PM RG 24167 JONAS DA SILVA COSTA, SD PM RG 34863 IVO SANTANA CARDOSO JÚNIOR, SD PM RG 34618 WELLINGTON DE PINHO ALVAREZ e SD PM RG 34858 ARÃO GONÇALVES PINHEIRO NETO, todos do 21º BPM, e dessa forma **MANTER** a punição imposta na Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2010 - CorCPRM, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 014, de 19 de janeiro de 2012, a qual aplicou a punição disciplinar de **Exclusão a Bem da Disciplina**, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. **Tome conhecimento e providências o Comando do 21º BPM no sentido de dar ciência aos policiais militares, remetendo cópia à CorCPRM;**

2. **Excluir a Bem da Disciplina** os seguintes ppm: CB PM RG 24167 JONAS DA SILVA COSTA, SD PM RG 34863 IVO SANTANA CARDOSO JÚNIOR, SD PM RG 34618 WELLINGTON DE PINHO ALVAREZ e SD PM RG 34858 ARÃO GONÇALVES PINHEIRO NETO, todos do 21º BPM, **uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;**

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2012- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e adotando como razões o Parecer nº 016/2012 – Correição Geral, de 30 de maio de 2012;

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, da 4ª CIPM, e dessa forma **RATIFICAR** a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2009 - CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 201 de 03 de novembro de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de **Exclusão a Bem da Disciplina**, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. **Tome conhecimento e providências o Comando da 4ª CIPM no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da punição, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral;**

2. À Diretoria de Pessoal da PMPA adotar as medidas cabíveis no sentido de excluir das fileiras da PMPA o CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, da 4ª CIPM, e conseqüentemente da folha de pagamento da PMPA, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de junho de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2012 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26, inciso I e Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 018/12 – Correição Geral, de 11 de junho de 2012.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 24250 SILVIO ROBERTO MONTEIRO DE MIRANDA, da CIPC, a época, do 1º BPM, e dessa forma **MANTER** a punição imposta na Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2009 - CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 061, de 29 de março de 2012, a qual aplicou a punição disciplinar de **Exclusão a Bem da Disciplina**, pelos motivos de convencimento exposto no Parecer oriundo da CorCME e nas

provas coligidas aos autos. Tome conhecimento e providências o Comando do 1º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar, remetendo cópia à CorCME;

2. Excluir a Bem da Disciplina o CB PM RG 24250 SILVIO ROBERTO MONTEIRO DE MIRANDA, da CIPC, **uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;**

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de junho de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 053/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, do CPE;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fato ocorrido no dia 13.02.09, onde o nacional RODRIGO VIEIRA CARNEIRO, vulgo Pedrinho, foi morto, supostamente após confronto com policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº. 029/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19545 GERLEIDE SOCORRO CARVALHO DE OLIVEIRA, do 10º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA, do 10º BPM;

FATO: Considerando a Solução do IPM de PT nº 072/11/IPM/CORCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 030/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20642 JANILSON SILVA DOS SANTOS, do 1º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 34817 FABIO CRISTO DE ARAÚJO, do 1º BPM;

FATO: Considerando a Solução da SIND PT 074/10/CORCME.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 031/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 22650 BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA, do 2º BPM;
ACUSADO: SD PM RG 35038 ALAN MARCIO BARBOSA ROLDÃO, do 2º BPM;
FATO: Considerando a Solução da SIND PT 169/10/CORCPC.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 032/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10731 FRANCISCO AUGUSTO ALCÂNTARA
EVANGELISTA, do 1º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 22190 SANDRO JOSÉ MACIEL PASCOAL, do 1º BPM;
FATO: Considerando a Solução do IPM PT 088/11/CORCPC.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 033/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO, do 20º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 23089 JOÃO XAVIER DA SILVA, do 20º BPM
FATO: Considerando a Solução da SIND PT 154/10/CORCPC.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N° 034/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17121 JOSÉ ANTÔNIO CORTEZ NUNES, do 2º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 16208 RUI PAIXÃO LACERDA, do 2º BPM;
FATO: considerando a Solução do IPM PT 009/10/CORCPE.;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 035/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA, do 20º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 36328 ROGÉRIO LEÃO BARBOSA, do 20º BPM;

FATO: Considerando a Solução da SIND PT 088/11/CORCPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 036/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 32545 RAFAEL DA SILVA DE SOUZA, do 2º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22247 CARLOS ALBERTO ALVES DE SALES, do 2º BPM,

FATO: Considerando a Solução da Sindicância de Portaria nº 298/11-CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 037/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JÚNIOR, do 10º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 34983 ITAMAR PIEDADE BAIA e SD PM RG 34731
VITOR HUGO MARINHO BAIA, ambos do 10º BPM;

FATO: Considerando a Solução da Sindicância de Portaria nº 066/10-CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 038/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO, do 20º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 22698 ROBERTO HERCULANO NASCIMENTO DIAS, do 20º BPM;

FATO: considerando a Solução da Sindicância de Portaria nº 052/11-CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 039/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19920 FÁBIO TEIXEIRA BATISTA, do 20º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 18817 GERSON SOUZA CRUZ, do 20º BPM;

FATO: Considerando a Solução da Sindicância de Portaria nº 354/11-CorCPC.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N°. 040/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13555 CARLOS ALBERTO ALCANTARA VINENTE, do 1º BPM;
ACUSADOS: CB PM RG 24072 ENÉIAS LOBO RAIOL, do 1º BPM;
FATO: Considerando a peça do procedimento nº 235/2011.000142-5 e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N°. 041/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16418 FRANCISCO DE ASSIS BENTES DE SOUZA, do 10º BPM;
ACUSADOS: CB PM RG 17987 WELLINGTON BENTES DO LAGO, do 10º BPM;
FATO: Considerando o OF nº 074/11-CorCPR VII, e decisão Administrativa de Conselho de Disciplina de PT nº 003/08-CorCPR III.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N°. 043/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14183 RONALDO DA COSTA CORDEIRO, do 1º BPM;
ACUSADO: SD PM RG 34502 MARCOS ANDERSON ARAÚJO FERREIRA, do 1º BPM;
FATO: Considerando o relatório de plantão nº 170/2011 polícia civil e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém - PA, 28 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 167/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10561 ADEMIR DA CONCEICAO, do 1º BPM;
FATO: Apurar a denúncia de JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA, de que no dia 30.07.11, seu filho A.C.L.L foi morto, onde supostamente há participação de policiais militares ;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 06 de Junho de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 168/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUSA DOS SANTOS TELES ,
da Corregedoria Geral da PMPA;

FATO: Apurar a denuncia de ROMARIS ALVES VELASCO, de que no dia 01.05.12 um policial militar lhe ameaçou com uma arma de fogo, bem como supostamente afirmou que iria lhe perseguir até conseguir pegar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 12 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 003/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 1º SGT PM RG 9.288 MANOEL MADSON MORAES MARQUES, do 1º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 003/12/SIND-CorCPC, porém, já fora transferido para a reserva remunerada, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 9.288 MANOEL MADSON MORAES MARQUES, do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG 19860 ANILSON MACEDO DOS SANTOS, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 003/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 008/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 1º SGT PM RG 23.462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/12/SIND-CorCPC, porém, por estar, nomeado como encarregada da PT 361/11/CORCPC, portanto, encontra-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, pelo 1º SGT PM RG 11842 JOÃO CARLOS DA FONSECA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 008/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 028/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 2º SGT PM RG 22.046 **LAURO EDMILSON SOARES MIRANDA**, do 1º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 028/12/SIND-CorCPC, porém, considerando que o encarregado não pertence ao efetivo do 1º BPM, conforme MEM. Nº 111/12-P2, o mesmo está impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – 2º SGT PM RG 22046 LAURO EDMILSON SOARES MIRANDA, do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, do 1º BPM o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 028/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 034/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 2º SGT PM RG 24.787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA, do 10º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 034/12/SIND-CorCPC, porém, não pertence ao efetivo do 10º BPM, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 24.787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA, do 10º BPM, pelo 2º SGT PM RG 19.929 ANTONIO AMADEU MONTEIRO SILVA, do 10º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 034/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 041/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que o 2º SGT PM RG 16.354 ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO, do 1º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria n° 041/12/SIND-CorCPC, porém, por estar, digo ter sido nomeado encarregado PT0400/11-SIND-CORCPC, conforme MEM. N° 100/12/P2-1ºBPM, encontra-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 16.354 ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO, do 1º BPM, pelo 1º SGT PM RG 9.288 MANOEL MADSON MORAES MARQUES, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 041/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 088/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06, e considerando que o 3º SGT PM RG 12.605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria n° 088/12/SIND-CorCPC, porém, não pertence ao efetivo do 1º BPM, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 12.605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG 17.668 REINALDO DE JESUS DA SILVA CUNHA, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 088/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 109/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 12.161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, do 10º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 109/12/SIND-CorCPC, porém, já fora transferido para a reserva remunerada, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 12.161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, do 10º BPM, pelo 3º SGT PM RG 21392 CARLOS AUGUSTO SILVA ROBEIRO, do 10º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 109/12/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 168/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 14.210 HELY MEIRA SALES FIGUEIREDO, do BPGDA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 168/11/SIND-CorCPC, porém, não pertence ao efetivo da CPE, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 14.210 HELY MEIRA SALES FIGUEIREDO, do BPGDA, pelo 3º SGT PM RG 12.569 RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 168/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 169/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 25997 FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA, foi nomeada como encarregada da Sindicância de Portaria nº 169/11/SIND-CorCPC, porém, encontra-se à disposição do Gabinete do Subcomando Geral PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 3º SGT PM RG 25997 FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA, do CCS/QCG, pelo 3º SGT PM RG BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 169/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 334/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o MAJ QOPM RG 21.148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, do 1º BPM, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 334/11/SIND-CorCPC, porém, não pertence a circunscrição da CorCPC, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 21.148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, do 1º BPM, pelo 1º TEN PM RG 31.134 DIMINTRI DE OLIVEIRA BRAGA, do 10º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 334/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SOBRESTAMENTO IPM Nº 031/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e Considerando que o Aditamento ao BG nº 107/12 foi publicado com incorreções referente a Portaria de IPM nº 031/12-CorCPC, que tem como encarregado o 1º TEN PM ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, do 10º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a portaria de sobrestamento de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 031/12 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 107/12, datado de 06.06.12;

Art. 2º – Publicar em Adit. Ao Boletim Geral, Providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 041/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 041/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no BOPM Nº 702/08, e considerando que a PT SIND. Nº 028/08-1º BPM, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 041/11 – CorCPC, publicada no Adit 039/11, de 24 FEV 11;

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

Art. 2º – Cadastrar as providências e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de Junho de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 033/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e Considerando que o procedimento em tela foi instaurado para apurar o disposto nas peças de procedimento nº 321/2011.000158-3, que tem como vítima o nacional ABRAÃO OLIVEIRA DA COSTA;

Considerando que o IPM de PT nº 005/11-20º BPM foi instaurado para apurar o mesmo fato, já tendo sido homologado;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a portaria de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 033/12 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 069/12, datado de 12.04.12;

Art. 2º – Publicar em Adit. Ao Boletim Geral, e arquivar o documento origem, Providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SOBRESTAMENTO IPM Nº 034/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), e Considerando que o Aditamento ao BG nº 107/12 foi publicado com incorreções referente a Portaria de IPM nº 034/12-CorCPC, que tem como encarregado o CAP PM MARCELO ARAUJO PRATA, do 10º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a portaria de sobrestamento de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 034/12 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 107/12, datado de 06.06.12;

Art. 2º – Publicar em Adit. Ao Boletim Geral, Providencie a Auxiliar da CorCPC;

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 004/11 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP PM JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 016/12-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em virtude da CAP QOPM GISELLY MORAES DE CARVALHO, Interrogante Relator, encontra-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 004/11-CorCPC, a partir do dia 12 de Abril de 2012, ate o dia 15 de Junho de 2012 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 06 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 112/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM ODEBI GOMES PEREIRA – 10º BPM

Considerando que o 2º SGT PM ODEBI GOMES PEREIRA, do 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que em virtude do encarregado, ter sido nomeado escrivão de dois IPM's do 10º BPM.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 112/2012-CorCPC, até o dia 25 de Junho de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de Junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. nº 011/12 – CD, de 03 de maio de 2012 (CD PT N° 002/11-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA Com base na Portaria N° 005/2011 – Corregedoria Geral, de 31 de outubro de 2011, publicada no Aditamento ao BG N° 206, de 10 de novembro de 2011, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;;

RESOLVE:

1 - Conceder ao MAJ PM RG 21.186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, Presidente do CD nº 002 /11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento.

2 – Tornar sem efeito a publicação contida no Adit ao BG nº 107/12 de 06 JUN 12, por ter sido publicada com incorreções. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 060/12)

Belém-PA, 14 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. nº 015/12 – CD, de 19 de abril de 2012 (CD PT N° 002/12-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA Com base na Portaria N° 005/2011 – Corregedoria Geral, de 31 de outubro de 2011, publicada no Aditamento ao BG N° 206, de 10 de novembro de 2011, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;

RESOLVE:

1 - Conceder ao MAJ PM RG 20.141 SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADE, Presidente do CD nº 002 /12-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento.

2 – Tornar sem efeito a publicação contida no Adit ao BG nº 107/12 de 06 JUN 12, por ter sido publicada com incorreções. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 061/12).

Belém-PA, 14 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 015/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA REGO, do 1º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 016/12 – IPM, a contar de 31 de Maio de 2012.

Belém - PA, 15 de Junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 045/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA, do CG, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 007/12 – IPM, a contar de 29 de Maio de 2012.

Belém - PA, 15 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 014/2012-IPM-CorCPC.

O TEN CEL PM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria de N° 014/2012-CorCPC, informou que foi designado o MAJ QOPM RG 18045 CESAR LUIZ VIEIRA do CPE para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 062/12 – CorCPC).

Belém-PA, 15 de Junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 035/2012-IPM-CorCPC.

O 1º TEN PM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, Encarregado do IPM de Portaria de N° 035/2012-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS do 2º BPM para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 063/12 – CorCPC).

Belém-PA, 15 de Junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 117/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, do CG;

FATO: apurar denúncias relatadas no documento anexo, referente ao preenchimento de pré-requisitos para a inscrição e consequente aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos da PMPA/2012, (CHO);

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 012/2012-CORCME.

Retifico a publicação da Portaria de Sobrestamento do PADS n° 012/2012-CORCME, de 01 de junho de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 107 de 06 de junho de 2012, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 012/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 012/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se encarregado de Sindicância, conforme o exposto no Ofício n°107/12 – PADS/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 102/2012-PADS/CorCME, no período de 10 de maio a 17 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

LEIA-SE:

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 012/2012-CORCME.

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 012/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se encarregado de Sindicância, conforme o exposto no Ofício nº 107/12 – PADS/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 012/2012-PADS/CorCME, no período de 10 de maio a 17 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 015/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, do CG, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 015/12-SIND/CorCME, no entanto, o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se matriculado e frequentando o Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar – CSPBM 2012 e que o curso está sendo aplicado de forma intensiva em dois períodos até o final do mês de maio/2012, conforme o exposto no Mem. nº 006/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 015/2012-SIND/CorCME, no período de 28 de maio a 17 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

CEL QOPM HÉLIO LISBOA DA SILVA, do CG/CESO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 016/12-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se aguardando remessa de cópias dos laudos periciais a que foram submetidas às armas referenciadas nos autos do referido processo, solicitadas a 2ª VARA CIVIL E PENAL DA COMARCA DE MARITUBA, conforme o exposto no Mem. Nº 010/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 016/2012-PADS/CorCME, no período de 06 de junho a 01 de julho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 156/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM ANDRÉ RICARDO LUTOSA MUNIZ, da CIPC, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 156/11-SIND/CorCME, no entanto, o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se aguardando cópia de escala de serviço, conforme o exposto no Mem. nº 008/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 156/2011-SIND/CorCME, no período de 15 a 25 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 15 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 192/2011 – SIND/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM ANTENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

192/11-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se aguardando resposta da Carta Precatória enviada ao Chefe do Centro de Pensionistas e Inativos da PMPA, conforme exposto no Memorando nº 14 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 192/2011-SIND/CorCME, no período de 12 a 30 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 15 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 008/12-IPM/CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 013/12-IPM. (NOTA P/ BG Nº 034/2012 – CorCME).

Belém - PA, 01 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 024/12, DE 13.02.12, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 024/12 – CorCME, de 13 FEV 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM ANA LÚCIA DE LIMA BARROS, da CIOE.

ACUSADOS: SD PM RG 34499 FABRÍCIO CABRAL PEREIRA, do BPCHOQUE e SD PM RG 34892 DELANE DA SILVA NOGUEIRA JÚNIOR, do 21º BPM.

DEFENSORES: MONYQUE BARBOSA COSTA – OAB/PA 17.391 e CLAYTON FERREIRA – OAB/PA 14.840;

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do PADS de Portaria Nº 024/12 – CorCME, de 13 de fevereiro de 2012, de que se vislumbram nos autos a existência de crime comum, cuja apuração foi processada em situação flagrancial junto à DECRIF; bem como, vislumbra-se transgressão da disciplina policial militar, em relação à conduta do SD PM RG 34499 FABRÍCIO CABRAL PEREIRA, do BPCHOQUE, por haver no dia 25/08/11, por volta de 20:00h, quando de folga e à paisana, sido localizado por uma

guarnição policial militar, no Bairro do Marco, em Belém/PA, portando uma arma de fogo sem registro, calibre 7.65mm, série J23243, com um carregador e quatro munições intactas CBC.32; fato que se deu após registro de populares, via CIOp, acerca de ocorrência de disparo de arma de fogo em via pública e de agressão física contra o adolescente R.H.N.P.; sendo que estas últimas infrações não restaram configuradas, por ausência de provas materiais e testemunhais, bem como em virtude da desistência da suposta vítima em dar prosseguimento à apuração em tela, impossibilitando a individualização de autoria de conduta e o estabelecimento de relação de causa e efeito entre o fato descrito na peça inaugural e o Laudo Pericial nº 43194/11, constante dos autos (fls. 172). No que tange ao porte de arma sem registro, o disciplinado contrariou a previsão dos incisos III, IV, VII, IX, XVIII, e XXXV, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos CXLV e § 1º (indicativo de contrariedade às regras do Estatuto do Desarmamento), do art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", de acordo com o que prevê o VI, § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que: os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que o disciplinado deveria ter adotado medidas no sentido de regularizar o armamento; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o disciplinado foi encontrado portando armamento sem registro; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a conduta transgressora ensejará no processamento do disciplinado na esfera judicial.

3 - CONCLUIR que não há transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída ao SD PM RG 34892 DELANE DA SILVA NOGUEIRA JÚNIOR, do 21º BPM, que foi localizado na mesma data e hora do evento retro mencionado (item "1"), na residência de sua namorada, portando armamento regulamentar da PMPA, quando também foi autuado em flagrante de delito na DECRIF/Polícia Civil, já que lhe pesava a acusação de que estaria, anteriormente, em companhia do SD PM CABRAL e de mais dois civis, ocasião em que teria efetuado disparo de arma de fogo em via pública e teria sido um dos agressores do adolescente R.H.N.P., sendo que tais acusações restaram prejudicadas, durante o processamento do presente PADS, por ausência de provas testemunhais e materiais, em razão da desistência da suposta vítima, que declinou do interesse de dar prosseguimento à apuração em tela, alegando ter ocorrido "mal entendido" (fls. 33), impossibilitando a individualização de autoria de conduta transgressora e o estabelecimento de relação de causa e efeito entre os fatos dispostos na peça inaugural e o Laudo Pericial nº 43194/11 (fls. 172). No mesmo sentido, não houve comprovação testemunhal e/ou material que imputassem ao SD PM NOGUEIRA conduta relacionada ao disparo de arma de fogo em via pública, já que o Laudo Pericial nº 103/11 (fls. 133), limitou-se a periciar as armas, apreendidas durante o procedimento flagrancial, realizado na DECRIF (fls. 60 à 133), concluindo que

apresentavam vestígios de terem efetuado disparo anterior ao exame, porém sem análise de cartucho, que não foi mencionado no referido laudo e sem definição de recenticidade; esvaziando qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta.

4 – **SANCIONAR** o SD PM RG 34499 FABRÍCIO CABRAL PEREIRA, do BPCHOQUE, com base no que preceitua os incisos III, IV, VII, IX, XVIII, e XXXV, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos CXLV e § 1º (indicativo de contrariedade às regras do Estatuto do Desarmamento), do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e sem circunstância agravante prevista no art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. **Fica PRESO por 15 (quinze) dias.** Permanece no comportamento BOM. Providencie o CMT do BPCHOQUE, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em BG, à AJG. Providencie a CorCME;

6 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 055/2009-CorCME de 22 de junho de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando o Parecer nº 014/12– CorCME, de 04 de junho de 2012;

RESOLVE:

1. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 32853 MICLKEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES, do BPCHOQUE, visto que não foi acatada a alegação da defesa, que fez referência a insuficiência de prova capaz de demonstrar concretamente que o recorrente transgrediu a disciplina, não apresentando fatos novos que consubstanciassem a tese; mantendo-se inalterada a sanção disciplinar imposta ao disciplinado.

2. **MANTER** a punição disciplinar ao SD PM RG 32853 MICLKEY ROBERTSON CUNHA DOS PRAZERES, do BPCHOQUE, **com 21 (vinte e um) dias de PRISÃO**, pela conduta já descrita na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 034, de 17.02.11.

3. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

5. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, §§ 4º e 5º c/c Art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correicional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o CMT do disciplinado

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 070/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 016/12 – CorCME, de 13 de março de 2012;

RESOLVE:

1. **ANULAR** a Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato – PADS Nº 070/2011-CorCME, publicada no Aditamento ao BG nº 056/12, de 22.MAR.12 (pág. 12), que decidiu pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA, do BPOT; com base no que preceitua o princípio da autotutela da Administração Pública; passando-se a conhecer o referido recuso, apreciando-se o mérito, como dispõe os itens seguintes:

2. **CONHECER** e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA, do BPOT, tendo em conta que não foram acatadas as alegações da defesa, que postulou no sentido de que se observe os antecedentes do disciplinado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; sem, contudo, apresentar fatos novos que consubstanciassem tese modificadora para a Decisão Administrativa publicada no Aditamento ao BG nº 014, de 19/01/2012; uma vez que os argumentos retromencionados já foram observados, anteriormente, quando da construção da decisão em voga.

3. **SANCIONAR** disciplinarmente o SD PM RG 35092 OTONIEL SILVA DE SOUZA, do BPOT, **com 30 (trinta) dias de PRISÃO**, pelas condutas já descritas na Decisão Administrativa, publicada no Aditamento ao BG nº 014, de 19/01/12.

4. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

6. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o CMT do BPOT.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 083/2011 - PADS/CORCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10552 ANTÔNIO CARLOS MODESTO, do BPOT ACUSADO: 2º SGT PM RG 11806 MÁRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, do CG.

OFENDIDO: Sr. RICARDO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. Concordar com conclusão que chegou a Presidente do PADS de que a presente apuração encontra-se prejudicada em virtude do não comparecimento do suposto Ofendido, assim como, por ter fornecido nenhuma outra informação que pudesse ser utilizada para o levantamento de elementos de investigação que permitissem melhor elucidação dos fatos;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS Nº 109/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de

2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 015/12 – CorCME, de 31 de maio de 2012;

RESOLVE:

1. Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 27723 EDJAN SAMPAIO PEREIRA, da CCS/QCG, tendo em conta que quanto aos pressupostos recursais, não foi atendido o que pertine à tempestividade, nos termos do artigo 142 da lei de regência (CEDPM); haja vista que o pedido de reconsideração foi protocolizado na Corregedoria Geral, no dia 18/05/12; portanto, quinze dias após a publicação do Aditamento ao Boletim Geral nº 083, de 03/05/2012, que é o termo inicial para contagem do prazo recursal; não tendo a defesa, mencionado ou comprovado se a cientificação do disciplinado, acerca da sanção a ele imposta, deu-se em outra data, posterior à publicação do BG retro mencionado, conforme prevê o Art. 146 do CEDPM; tornando latente a intempestividade do recurso; culminando no não conhecimento do mesmo; razão pela qual se mantém inalterada a decisão administrativa recorrida.

2. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. **JUNTAR** o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

4. **CIENTIFICAR** o disciplinado acerca da sanção a ele imposta, já publicada no Aditamento ao BG nº 083, de 03/05/2012; operar-se-á a decisão definitiva. Providencie o CMT da CCS/QCG.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 026/2012 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, do CG.

FATO: Apurar as circunstâncias em que uma Policial Militar, da CCS/QCG, teria realizado no ano de 2010, a matrícula de um Cabo PM, atualmente pertencente ao efetivo do 12º BPM, no Curso de Formação de Sargentos, o qual não preenchia os requisitos necessários para a referida matrícula, conforme constante do MEM nº 149/2012/CORCPC-DV e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Homologar a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e sim indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída a 3ª SGT PM VANDILMA KÁTIA MOREIRA ALMEIDA, da CCS/QCG, por ter deixado de adotar as

medidas de segurança de praxe e indispensáveis quanto ao uso de sua senha pessoal de acesso ao SIGPOL, o que possibilitou o acesso a vários auxiliares civis da Seção de Cadastro e Avaliação de Praças da Diretoria de Pessoal, o que permitiu a modificação dos dados funcionais do CB PM ALBERTO ESTOÉRCIO BRAGANÇA BENTES, no dia 10/05/2010, proporcionando-lhe direito indevido referente à data de promoção para inscrição no processo seletivo do CFS 2010;

2. Concorde que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM ALBERTO ESTOÉRCIO BRAGANÇA BENTES, do 12º BPM, por ter se beneficiado de uma inscrição para o Curso de Formação de Sargentos PM 2010, realizada no site da Corporação, confirmando informação não verdadeira de encontrava-se apto a realizar inscrição no referido curso, haja vista, ter sido comprovado que houve fraude no SIGPOL, que consistiu na alteração indevida de sua data de promoção, por pessoa ainda não identificada, a qual teria usado indevidamente a senha de acesso pertencente à 3ª SGT PM VANDILMA KÁTIA MOREIRA ALMEIDA, conforme auditoria realizada pelo Centro de Informática e Telecomunicações da PMPA (fls 07), havendo por parte do CB PM ALBERTO ESTOÉRCIO BRAGANÇA BENTES a confirmação do procedimento de inscrição, realizada em sua caixa de e-mail e materializada pela emissão do cartão de inscrição e pela realização indevida do exame de seleção no dia 13 de junho de 2010, conforme cópias do cartão resposta e lista de frequência da sala 15 do Instituto de Segurança do Pará (fls 10 a 12);

3. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar descrita nos itens 1 e 2, da presente Homologação. Providencie a CorCME;

6. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 044/2012 – CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS, do BPOT.

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. Gilson Pinheiro do Carmo, envolvendo um policial Militar da CCS/QCG, o qual teria ao conduzir uma motocicleta, se envolvido em um acidente de trânsito, vindo a atingir o menor B.S.C, causando-lhe várias lesões, tendo em seguida evadido-se do local não prestando socorro a vítima, conforme BOPM 945/2012-REGISTRO e anexo.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância uma vez que, ausentes nos autos elementos de investigação, tais como perícias, laudos ou mesmo provas testemunhais, que pudessem demonstrar que a conduta do 3º SGT PM GILSON NEI DE BARROS DE AQUINO, da CCS/QCG, fora determinante para a produção do resultado, não há de se falar em indícios de crime ou transgressão da disciplina;

2. Destarte verifica-se que em audiência na 5ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital o sindicado fora beneficiado com o instituto jurídico da transação penal constante da Lei nº 9.099/2005, porém a aceitação da proposta de transação penal não pode ser considerada reconhecimento de culpa ou de responsabilidade civil sobre o fato, não pode ser utilizada para fins de reincidência e não consta de fichas de antecedente criminal. O fato só é registrado para impedir que o réu se beneficie novamente do instituto antes do prazo de 05 anos definidos na lei;

3. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 203/2011 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do CG.

FATO: Apurar os fatos envolvendo uma Guarnição do BPOT que teria destratado os componentes de uma Guarnição do 12º BPM, conforme Mem. nº 060/2011 – CorCPR – III e anexos;

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que, em face à fragilidade das provas apresentadas, tendo em vista as contradições existentes nas declarações dos componentes das Guarnições do 12º BPM, não há indícios suficientes de autoria e materialidade de que houve qualquer ato desrespeitoso e/ou vexatório feito por parte

da Guarnição de Serviço do BPOT em desfavor da Guarnição comandada pela 2º SGT PM NOELY, do 12º BPM, durante o atendimento de uma ocorrência no dia 11 de fevereiro de 2011, por volta das 02h30min, no município de Santa Izabel;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em BG. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2012 – CORCME.

REFERÊNCIA: Disque Denúncia – 100, Protocolo nº 188419.

FATO: Agressões físicas cometidas por Policiais Militares da ROTAM em detentos no prédio da Delegacia Geral da Polícia Civil.

ANEXO: Mem. nº 166/2012 – SID/Cor Geral e anexos.

Quanto às denúncias constantes nos documentos em referência, com fundamentos no inciso III, do art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1. Arquivar os documentos referentes à denúncia, em virtude de se verificar, após consulta à Seção de Inteligência Disciplinar da Corregedoria Geral da PMPA e a Corregedoria Geral da Polícia Civil, que as denúncias não apresentam fundamento, haja vista, que não há custódia de presos nas dependências do prédio da Delegacia Geral da Polícia Civil, bem como, assevera-se que a Administração Pública deverá instaurar procedimento disciplinar contra agentes públicos para verificar a possível prática de infração disciplinar, desde que exista um mínimo de provas ou materialidade do cometimento de ato ilícito, o que não se verifica no presente caso;

2. Solicitar à AJG, a publicação deste Despacho em BG. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os documentos juntando-se esta Decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 050/2011 - CORCME.

O MAJ QOPM RG 18069 WILLAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 050/2011-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM RG 30320

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 032/2012 – CorCME).

Belém - PA, 31 de maio de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 004/12 – SIND, de 11 de junho de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao 1º TEN PM QOAPM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, da 2ª CIPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 14 JUN 12, para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 017/2012 – SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 024/2012 – CorCPE)

Belém-PA, 14 de junho de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 001/2010 - CorCPE

ACUSADO: SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP.

DEFENSOR: Dr. ALESSANDRO DIAS GRADIM – OAB nº 15.702.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de IPM nº 030/2008/IPM – CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR, por meio da Portaria nº 001/2010 – CorCPE, de 08 de janeiro de 2010, com escopo de apurar possível Transgressão Disciplinar por parte do SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP, por ter, em tese, quando exercia a função de Almojarife Geral da PMPA, concorrido para o extravio de 04 (quatro) monitores de vídeo LCD e 04 (quatro) Notebooks, adquiridos pela PMPA por meio do Projeto POLICIA. NET, detectado no período do mês de fevereiro de 2008, deixando com isto de adotar medidas efetivas de fiscalização e controle do material citado, do qual era o responsável pela guarda, dentre estas, medidas que minimizassem a latente vulnerabilidade das instalações do almoxarifado, conforme declararam a quase unanimidade das testemunhas, o que somente foi providenciado após o extravio

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém, de autoria incerta, já em apuração no órgão

judiciário competente (Justiça Militar do Estado), e que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado, acerca do extravio, detectado no período do mês de fevereiro de 2008, do material citado na peça inicial: 04 (quatro) monitores de vídeo LCD e 04 (quatro) Notebooks, adquiridos pela PMPA por meio do Projeto POLICIA. NET, o qual fora acondicionado inicialmente no almoxarifado da PMPA, cujo responsável era, à época dos fatos, o acusado no presente processo SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que o mesmo não possui em seus assentos funcionais qualquer punição disciplinar, tendo vários elogios durante a sua carreira, estando, quando na ativa, no comportamento excepcional. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, o referido policial militar, mesmo diante da grande responsabilidade acerca da função que exercia, à época dos fatos, Chefe do Almoxarifado da PMPA, olvidou dos cuidados e procedimentos administrativos capazes de resguardar o material carga da PMPA o qual estava acondicionado em local sob sua responsabilidade. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que o referido Policial Militar incorreu culposamente para o extravio de material carga da PMPA. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar do Pará, mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestara compromisso de honra, no qual firmara a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestara a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos I e II. Apresenta agravantes do art. 36, inciso II. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP, por ter, quando exercia a função de Almoxarife Geral da PMPA, concorrido para o extravio de 04 (quatro) monitores de vídeo LCD e 04 (quatro) Notebooks, adquiridos pela PMPA por meio do Projeto POLICIA. NET, fato este detectado no período do mês de fevereiro do ano de 2008, deixando com isto de adotar medidas efetivas de fiscalização e controle do material citado, do qual era o responsável pela guarda, dentre estas, medidas que minimizassem a latente vulnerabilidade das instalações do almoxarifado, conforme declararam a quase unanimidade das testemunhas, o que somente foi providenciado após o extravio. Infringindo os incisos VII, IX, XVIII e XXVIII do Art. 18 e incisos nº C e CVIII do Art. 37, da Lei Ordinária nº. 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. **Fica PRESO POR 11(ONZE) DIAS;**

4 - **CIENTIFICAR** o SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do CIP;

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 001/11/CorCPE, de 08 JAN 10, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

6 - **PUBLICAR** a presente decisão em Adit. ao BG. Providencie a CorCPE;
Belém-PA, 14 de junho de 2012

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 072/12 - CorCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 25ºBPM.

FATO: Suposta lesão corporal e forjamento de provas, envolvendo policiais militares das VTRs GU-8312 e GU-8310, no dia 05 de junho de 2012, por volta das 16h00, no bairro Curuçambá – Belém-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 14 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 075/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/12-PADS, de 30 de MAI de 2012, em que o 3º SGT PM RG 23.214 PAULO SÉRGIO NASCIMENTO TRINDADE, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, uma vez que o acusado encontra-se em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 075/12 - CorCPRM no período de 30 de maio a 15 junho de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 014/11-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 010/12-IPM, de 28 de maio de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 2º TEN QOPM RG 35.459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 29 de maio de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.(NOTA PARA BG Nº 024/12–CorCPRM)

Belém-Pa, 04 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 013/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 004/12-IPM, de 04 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, ao 1º TEN RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, a contar do dia 04 de Junho de 2012, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA BG Nº 025/12–CorCPRM)

Belém-Pa, 05 de junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 024/12- CorCPRM, de 28 de Março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no Ofício nº 1298/2010 – SDM e seu anexo.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24921 MARCO ANTÔNIO MORAES MAC-DOVELL, do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, do CCS/CG à disposição do CIOP.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, do CCS/CG à disposição do CIOP.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 24921 MARCO ANTÔNIO MORAES MAC-DOVELL, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 024/12 - CorCPRM, de 28 de Março de 2012, conforme as fls. 46 a 48 dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos investigados, há transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, do CCS/CG à disposição do CIOP, por ter no dia 28 de Outubro de 2010, por volta das 13:30hs, comportado-se de maneira inconveniente no interior do prédio do CIOP, tratando de forma grosseira a voluntária civil MAXIMINA, uma vez que restou provado nos autos que a conduta do policial em epígrafe diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, deixando de atentar para o princípio da boa educação, da urbanidade e Cordialidade.

1.1 Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do militar e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em sua ficha disciplinar, encontrando-se no comportamento ÓTIMO; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão que justificasse a sua conduta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria o bom nome da Instituição Policial Militar. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I; e AGRAVANTES do art. 36, inciso X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

1.2 Destarte, com sua conduta, o SD PM RG 32825 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA, do CCS/CG à disposição do CIOP. Incurso, no art. 37, CXVI, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos V, IX, XIII, XXX, XXXI, XXIV, XXXV e XXXIX. Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravantes do inciso X, do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “GRAVE”. No entanto, por não constar em suas folhas de alterações nenhuma punição ao comportamento do policial militar; resolvo desclassificar a natureza da transgressão disciplinar para “LEVE”, devendo ser sancionado disciplinarmente com **REPREENSÃO**. Deixa de ser punido com maior rigor, por ser esta a sua primeira transgressão disciplinar; Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

2. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM. Providencie o Comandante do CCS/CG.

3. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 024/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 25 de Maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20142

Resp. pela Presidência da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração de Ato do CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, do 21º BPM;

Considerando o Pedido de Reconsideração de Ato do CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA, referente à Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 045/11-CorCPRM, no qual requer que reconsidere o punição disciplinar de 12 dias de prisão.

Considerando o Parecer exarado pela CorCPRM, quanto ao citado requerimento, datado de 13 de Junho de 2012.

DECIDO:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo de Reconsideração de Ato do CB PM RG 19844 EDMILSON BARATA PANTOJA;

2. Manter a punição de 12 dias de PRISÃO, imposta ao recorrente pela Decisão Administrativa do PADS de portaria nº 045/2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral da Instituição nº 041 de 01 março 2012.

3. Dar ciência a presente Decisão Administrativa ao recorrente. Providencie o Comandante do 21º BPM (confirmar).

4. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 145 e do CEDPM. Providencie a CorCPRM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 045/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 076/11- CorCPRM, de 19 de Março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 287/11-CorGeral, de 18ABR11 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG SAIDE DE SOUZA SILVA, do 21º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, do 25º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG SAIDE DE SOUZA SILVA, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 076/11 - CorCPRM, de 19 de Março de 2012, conforme as fls. 40 à 42.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, tenha no dia 17 de Abril de 2011, por volta das 07h40min, as proximidades do Conjunto Euclides Figueiredo, Bairro da Marambaia, tenha agredido fisicamente o Sr. LAÉRCIO NOBRE DE ABREU, tendo ainda, tentado atropelar o nacional em epígrafe, constando ainda nos autos conforme às fls. 18, uma Certidão, assinado pelo denunciante, que o mesmo não tem mais interesse em dar continuidade as denúncias realizadas através do BOPM nº 287/2011-CorGeral, de 18ABR11, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 076/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 17 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 004/2012–CorCPRM, de 27/JAN12.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando o constante no IPL nº 0350/2011.000021-4/CGPC e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do baleamento do nacional EDIEL MÁRCIO ALVES DINIZ FILHO, no dia 23 de Março de 2011, por volta das 10h00, na Rua Manicoré, QD 18, casa 06, Bairro Ananindeua, vindo o referido nacional a óbito;

Por meio da Portaria nº 004/12-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 100 à 102 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de Crime, por parte do SD PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, praticado contra o nacional EDIEL MÁRCIO ALVES DINIZ FILHO, entretanto vislumbra-se a excludente de ilicitude de legítima defesa em favor da guarnição composta pelo CB PM RG 15480 OLIMAR LIMA DE SOUZA, SD PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, SD PM RG 36453 AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA e SD PM RG 37084 CRISTIANO DA SILVA SOUZA, todos pertencentes ao efetivo do 25º BPM, uma vez que suas atitudes, foram realizadas no estrito cumprimento do dever legal, revidando uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, bem como não constatou-se indícios do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 15480 OLIMAR LIMA DE SOUZA, SD PM RG 34617 ALLAN BRITO DE CARVALHO, SD PM RG 36453 AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA e SD PM RG 37084 CRISTIANO DA SILVA SOUZA, por terem no dia 23 de Março de 2011, por volta das 10h00, quando realizavam ronda na circunscrição da 7ª ZPol, no bairro do PAAR, quando após a localização de dois meliantes conhecido como “GAGO” e “EDIEL”, os quais se encontravam no interior de uma residência localizada na Rua Manicoré, QD 18, casa 06, Bairro Ananindeua, os quais haviam no dia seguinte praticado assalto contra o Sr. ANDERSON MIRANDA DIAS, de quem tomaram sua motocicleta de Marca YAMAHA YBR-125E e um aparelho celular de sua esposa Srª. ROSILENE DOS SANTOS TAVARES, e que um dos elementos de nome EDIEL MÁRCIO ALVES DINIZ FILHO, conhecido pelo vulgo de “EDIEL” encontrava-se portando uma

arma de fogo Cal. 32, tendo resistido a prisão e apontado a arma de fogo em direção ao SD PM CRISTIANO, tendo neste momento o SD PM BRITO, revidado com um disparo e atingindo o cidadão, vindo este a falecer no dia 23 de Março de 2011, na Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de Junho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 008/2012–CorCPRM, de 30JAN12.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando o constante no Ofício n° 1205/11-SUA, de 21NOV11e anexos;

FATO: os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação, que versa sobre o ocorrido no dia 17 de novembro de 2011, por volta das 20h30min, em que o nacional CLEISON SILVA SOUZA foi, supostamente, furtado durante uma abordagem realizada por policiais militares pertencentes ao serviço velado do 21ºBPM e do 6ºBPM

Por meio da Portaria n° 008/12-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 29.191 MARCELO FABRICIO COSTA ALBUQUERQUE, do 21º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 44 à 46 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 19075 TITO SILVA PONTES, SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA, SD PM RG 34870 JOÃO RAIMUNDO BRITO DO NASCIMENTO e SD PM RG 36708 RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JÚNIOR, ambos do 6º e 21º BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos que a guarnição composta pelos militares em epígrafe, estavam amparados através de escala de serviço de policiamento velado, conforme às fls. 42, que versa sobre uma ocorrência policial, fato ocorrido no dia 17 de novembro de 2011, por volta das 20h30min, em que o nacional CLEISON SILVA SOUZA, alega ter sido, furtado durante uma abordagem realizada por policiais militares pertencentes ao serviço velado do 21ºBPM e do 6ºBPM, não havendo portanto assim provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares

tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento ;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Abril de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no Adit. Ao BG nº 088, de 10/05/12

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 035/2011–CorCPRM, de 17 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOP nº 470/2010 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do baleamento do nacional ROBSON DE SOUZA COSTA, fato ocorrido no dia 14 de JUNHO de 2011, no município de Marituba-PA.

Por meio da Portaria nº 035/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOAPM RG 8479 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, do QCG/CPCI, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando a SENTENÇA do julgamento perante o TRIBUNAL DO JURI referente ao Processo nº 0001142-39.2010.814.0133 . Considerando ainda o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 86 a 92 e Relatório complementar às fls. 164 a 167 dos autos.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 35147 JOSÉ MARIA MIRANDA ALCÂNTARA, pertencente ao efetivo do 21º BPM, posto que, restou evidenciado nos autos do presente IPM que o militar em epigrafe, em nenhum momento contribuiu para as circunstâncias que culminaram com as lesões sofridas pelo nacional ROBSON DE SOUZA COSTA;

2 – Há indícios de crime de natureza comum praticado contra o nacional ROBSON DE SOUZA COSTA, porém de autoria incerta, uma vez que nenhuma das provas colhidas durante as investigações indica quem foi o autor do disparo de arma de fogo que veio a lesionar a vítima, a qual foi atingida por três disparos de arma de fogo na mão direita e nas pernas esquerda e direita, fato ocorrido no dia 14 de JUNHO de 2011, na Rua da Cerâmica com a 3ª Rua, no bairro São Francisco em Marituba-Pa, conforme Laudo de exame de corpo de delito “Lesão corporal” acostado às fls 57 dos autos;

3 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4 – JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPRM;

5 - REMETER a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRM;

6 - ARQUIVAR a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de Junho de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 032/12–CorCPRM, DE 19MAR12.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 871/2011-CorGERAL, de 03NOV2011 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada ao 3º SGT PM RG 22969 ELIVAL OLIVEIRA DA SILVA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 38 à 43 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e Transgressão da Disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 18900 REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES, do 21º BPM, por ter praticado contra o nacional Sr. EVERALDO ARNAUD LOPES, agente de trânsito de Castanhal, abuso de autoridade no dia 06 de Fevereiro de 2012, por volta das 14h54min, na cidade de Castanhal-PA, quando se encontrava de serviço na 25ª Zpol, o mesmo ter recebido uma ligação telefônica de sua esposa, a qual é portadora de deficiência física, e estava estacionando o seu veículo em local não permitido, fato este interpelado pelo agente, alegando que o denunciante havia lhe constrangido, bem como seus direitos não estavam sendo respeitados, tendo o CB REIVALDO, chegado no local e informado que o denunciante naquele momento estava detido por prevaricação e constrangimento ilegal, contra sua esposa e o mesmo seria conduzido até a Delegacia para registro de um BOP, conforme fls. 18, 19, 27, 28 e 29;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS, em desfavor do CB PM RG 18900 REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES, do 21º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 036/12–CorCPRM, DE 19MAR12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM. n° 1007/2011-CorGeral e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13089 JOSÉ MARIA MONTEIRO GAMA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 35 à 38 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 37018 ARLYSON REIS DIAS, SD PM RG 32692 MICHEL HENRIQUE BARRETO CRUZ e SD PM RG 32550 ROGÉRIO LEVY SILVA CARVALHO, todos pertencentes ao 25º BPM/7ª Zpol, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pelo Sr. BRUNO LEÃO DE LIMA, realizado através do BOPM n° 1007/11, uma vez que não ficou comprovado no bojo dos autos que os policiais militares, tenham agredido fisicamente ou constrangido com palavras o denunciante, bem como as contradições mencionadas pelo denunciante a respeito dos locais, horários e nomes dos componentes da guarnição, não havendo assim consistência em sua denúncia. Portanto fica evidenciado que não há provas testemunhais e documentais de que os referidos Policiais militares tenham cometido qualquer irregularidade, no ato da prisão e que os Policiais militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de Junho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 039/12–CorCPRM, DE 20MAR12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no Mem. Nº 067/2012–CorGeral e BOPM nº 925/2011 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG DILSON DOS SANTOS NUNES, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 17 e 18 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 24616 ALFREDO BRANDÃO DA SILVA, do 6º BPM/14ª Zpol, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pela Srª. RAFAELA PEREIRA RAPOSO, realizado através do BOPM nº 925/11, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, tendo a denunciante e testemunhas, conforme consta nos autos do presente procedimento através de Certidões às fls. 13, 14 e 15, afirmados que não tem mais interesse em prosseguir com a denúncia junto a Corregedoria, portanto fica prejudicado a continuidade e comprometida a apuração por parte do encarregado, acerca do fato imputado ao militar em epígrafe de que o mesmo tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Maio de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 043/12–CorCPRM, DE 29 MAR 12.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 207/2012 de 06 de março de 2012, e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 22 a 23 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares CB PM RG 27425 ANGELO ARMAMNDO SILVA SIQUEIRA e SD PM RG 32320 RAFAEL LIMA DA SILVA, ambos do 25º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. LANA MARA PALHETA RODRIGUES, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento. Restando evidenciado nos autos que os policiais em epigrafe não se encontravam de serviço na hora do fato às 14hs, assumindo o serviço apenas no 2º turno das 19:30 às 07:30hs conforme documentos acostados às fls 09 a 12 dos autos, corroborado ainda pelo não comparecimento da vítima JOSÉ RAMON RODRIGUES DOS SANTOS (filho da denunciante, maior de 18 anos) conforme CERTIDÃO acostada às fls 13 e 15 dos autos, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 073/10–CorCPRM, DE 27 SET 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 103/2010 – 25º BPM, MEM. N° 158/2010-CorCPRM e o BOPM 918/2009 relator o Sr. ADERSON HAROLDO CHAVES LIMA, originando Apuração prévia.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a MAJ QOPM RG 21171 ELIS ANGELA RAMOS DA SILVA, da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 45 à 50 e relatório complementar às fls 64 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concorde da conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 32604 PAULO CESAR SERRA NECY, pertencente ao 25º BPM, uma vez que no bojo dos autos há indícios de que o mesmo tenha causado em ANDERSON HAROLDO

CHAVES LIMA, as lesões que este diz ter sofrido por parte do policial em epigrafe, no dia 24 de Novembro de 2009, por volta das 22:30h, em via pública; corroborado pelo Laudo do exame de corpo de delito “Lesão Corporal” acostado às fls 62 dos autos.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do SD PM RG 32604 PAULO CESAR SERRA NECY, pertencente ao 25º BPM, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter à 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

5- Remeter à 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de Junho de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 139/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11 e PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DATADO DE 10 NOV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM N° 437/2011 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 17 à 18 e Relatório Complementar às fls. 32 à 33 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 27425 ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, do 25º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES DE DEUS, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 12, o Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES DE DEUS, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 437/2011, corroborado pela não realização do Exame de Lesão Corporal, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 11 de Junho de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 274/11–CorCPRM, DE 21OUT11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no BOPM. nº 814/2011-CorGeral e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 22817 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 29 à 32 e relatório complementar às fls. 39 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 16865 CARLOS ANDRÉ FONSECA CUNHA, SD PM RG 36602 YURI DA CUNHA ESTEVÃO e SD PM RG 36725 AERCIO LIMA RABELO, todos pertencentes ao 25º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pela Srª. MARIA LÚCIA BRAUNA, realizado através do BOPM nº 814/11, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, portanto fica evidenciado que não há provas de que os referidos Policiais militares tenham cometido qualquer irregularidade, no ato da prisão;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém, PA, 14 de Junho de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 354/11–CorCPRM, DE 12 DEZ 11 E PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE 13 FEV 12.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao Termo de Declaração do Sr. JORGE ANTONIO COSTA DE LIMA na DEGRIF em 07 DEZ 2011 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 8859 CARLOS DOS REIS COELHO, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12 à 13 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a nenhum policial militar, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. JORGE ANTONIO COSTA DE LIMA na DEGRIF em 07 DEZ 2011, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a denúncia de que Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. N° 10, o Sr. JORGE ANTONIO COSTA DE LIMA, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida na DEGRIF, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de Junho de 2012 .

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 010/12-CorCPR I, de 05 JUN 12.

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10865 RAIMUNDO NONATO LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º BPM;

2. ACUSADO: 1º SGT PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, deixado de instruir a Sindicância de Portaria nº 050/09-CorCPR I de 03 AGO 09, ocasionando um excessivo lapso temporal decorrido da instauração da Portaria até a presente data, causando prejuízos ao caráter investigativo da apuração, e ainda, por ter descumprido determinação desta Comissão de Corregedoria para que efetuasse a entrega dos autos conclusos ou não, demonstrando total descaso com a Administração Pública Militar, o que motivou a revogação da supracitada Portaria;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

5. ORIGEM: Portaria n° 050/09-CorCPR I de 03 AGO 09, da Portaria de Substituição datada de 15 JUN 10, do Mem. n° 090/12-CorCPR I de 12 MAR 12, do Mem. n° 206/12-CorCPR I de 08 MAIO 12 e Portaria de Revogação datada de 05 JUN 12;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 05 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 065/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21938 JOSÉ ANAEL CARDOSO PEREIRA, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncias encaminhadas pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, acerca de possível envolvimento de Policiais Militares em práticas delituosas, onde famílias de trabalhadores rurais sem terra teriam sido retiradas à força do barracão pertencente ao DENIT, localizado na Comunidade Campo Verde, município de Itaituba/PA, no ano de 2009;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: OFÍCIO/DOAMC/N° 1252 de 04 JUN 09 e cópia de mensagem eletrônica;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 05 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 066/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2° TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncias encaminhadas pela Ouvidoria Agrária Nacional, acerca de possível envolvimento de Policiais Militares em práticas delituosas, por terem, em tese, fardados, sem ordem judicial, determinado a desocupação de uma área da comunidade Muirapinima, inserida no projeto agroextrativista federal Juruti Velho, localizado na zona rural do município de Juruti, no ano de 2011;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: OFÍCIO/OAN/N° 760 de 04 JUN 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 12 de junho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 007/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 007/11-CorCPR I de 14 MAR 11;

Considerando que o Presidente do PADS encontra-se em Diligência Policial Militar no município de Alenquer/PA, em virtude das comemorações do Padroeiro daquele município, com retorno previsto para o dia 14 JUN 12, conforme Mem. nº 004/2012-PADS de 08 JUN 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/11-CorCPR I de 14 MAR 11, no período de 09 a 14 JUN 12, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 12 de junho de 2012.

CINTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 022/12-CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO

CARDOSO, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

FATO: A fim de apurar as circunstâncias em que se deram o baleamento do nacional ELEZIR GOMES DE SOUSA, durante uma troca de tiros com Policiais Militares do 5º BPM, após perseguição policial, na qual ELEZIR e outros três indivíduos figuravam como suspeitos de terem cometido assalto a um comércio no Bairro Novo, próximo ao bairro Propira, no Município de Castanhal/PA, no dia 18 de maio de 2012, por volta de 19h00.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 11 de junho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 025/12-CorCPR III

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM;

ACUSADO: SUB TEN PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, como locatário do imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, n° 536, Apto. n° 201, bairro Centro, Castanhal /PA, deixado de cumprir com o pagamento dos dez últimos meses, recusando-se, ainda, a entregar o imóvel quando solicitado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal -Pa, 12 de junho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 060/12 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 13 de junho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA:

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 061/12 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 05 de junho de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 062/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13968 REGINALDO DA TRINDADE CARDOSO, da 14ª CIPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela senhora BRASELINA ABREU ALBERNAS, de que no dia 26 de maio de 2012, por volta das 21:00 horas, em frente a igreja Matriz, no Município de Bujaru, seu filho MARCIEL ABREU ALBERNAS, teria sido atropelado pelo CB PM EDSON RUY COSTA LOBO, que dirigia seu veículo particular FORD Fiesta de cor preta, o qual evadiu-se do local sem prestar socorro a vítima.

ACUSADO: Policial Militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 14 de maio de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 015/12 – CorCPR III.

O 2º TEN QOPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, informou que designou o 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM, da 14ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado. (NOTA P/ BG Nº 015/ 12 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 11 de junho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 048/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 048/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de estar instruindo o IPM nº 001/12-14ª CIPM e IPM nº 014/12-

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

CorCPR III, estando também como Encarregado de Diligências do MPM, conforme motivado através de Of. nº 002/12-SIND, de 07 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 048/12 – CorCPR III, a contar do dia 07 JUN 12 até o dia 07 JUL 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 JUL 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 14 de junho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 011/12 – CorCPR III

O 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, informou que designou a 1º SGT PM RG MARIA ALCINÉIA FERREIRA LIMA, do 12º BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG Nº 009/ 12 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 28 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 014/12 – CorCPR III, 09 de abril de 2012.

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 35501 WERVERSON HERMINIO DA SILVA, da 14ª CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 014/12- CorCPR III, a contar do dia 16 JUN 12, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 0016/12 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 12 de junho de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 005/12 – CORCPR IV, DE 11 JUNHO 2012.

ENCARREGADO(A) CAP QOPM RG 27290 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES, da 6ª CIPM;

INVESTIGADOS : Policiais Militares da 18ª CIPM em Jacundá;

ESCOPO: Apurar os fatos narrados no Ofício nº 0136/2012/OUV/SESP/PA de 14 de fevereiro de 2012, o qual versa sobre matéria publicada no jornal Diário do Pará de 14 de fevereiro de 2012, relatando a morte do cidadão de nome ELIELSON ALVES BEZERRA, conhecido por ROBERTO, no dia 11 de fevereiro de 2012, no município de Jacundá, a qual supostamente teria envolvimento de policiais militares, fato ocorrido após abordagem policial feita ao referido indivíduo, o qual estaria sendo acusado de estupro.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Ofício nº 0136/2012/OUV/SESP/PA de 14 de fevereiro de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORT. DE IPM Nº 006/12 – CORCPR IV, DE 14 DE JUNHO 2012.

ENCARREGADO(A): 1º TEN QOPM RG 33486 WELLINGTON ALVES NOLASCO, do 13º BPM;

INVESTIGADOS: Em apuração;

ESCOPO: Apurar o extravio do livro de partes do DPM de Novo Repartimento, referente ao período de abril de 2006 a maio de 2007, o qual foi solicitado pela Justiça militar do Pará, a fim de instruir o Processo nº 2007.2000426-3.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Ofício nº 063/12-1ª PJM de 10 de maio de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORT. DE IPM Nº 007/12 – CORCPR IV, DE 14 DE JUNHO 2012.

ENCARREGADO(A): MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, da 6ª CIPM;

INVESTIGADOS: Em apuração;

ESCOPO: Apurar as informações constantes no Ofício nº 294/12-GAB/CGPC de 16 de maio de 2012, remetido pela Corregedoria Geral de Polícia Civil, o qual versa sobre o homicídio do nacional CLÉSIO ALVES DOS SANTOS, vulgo “QUEQUÊ”, o qual teria sido abordado por policiais civis e militares após ter praticado o crime de latrocínio, tendo reagido à abordagem efetuando disparos de arma de fogo contra as guarnições, sendo alvejado durante o confronto e ido a óbito no local, fato ocorrido no município de Jacundá, no dia 05 de março de 2012, por volta das 18:00h.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Ofício nº 294/12-GAB/CGPC de 16 de maio de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORT. DE PADS Nº 008/12 – CORCPR IV, DE 18 DE JUNHO 2012.

ENCARREGADO : 3º SGT PM RG 17159 MARIA BERNADETE SALES MENDES, do 13º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 35697 PAULO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 13º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual teria deixado de cumprimentar superior hierárquico, após passar pelo mesmo por diversas vezes, fato ocorrido no dia 29 de maio de 2012, no município de Tucuruí.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Parte s/nº/2012, de 05 de junho de 2012, firmada pelo TEN CEL QOSPM RG 22315 JOSÉ NAZARENO PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORT. DE PADS Nº 009/12 – CORCPR IV, DE 19 DE JUNHO 2012.

ENCARREGADO : SUB TEN PM RG 21491 GILBERTO CORRÊA DA SILVA, do 13º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, do 13º BPM;

OBJETO: Apurar a conduta do acusado, o qual teria no dia 04 de junho de 2012, por volta das 10:45h, no município de Tucuruí, se negado a receber documentação a si destinada, oriunda do Comando do CPR IV.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Parte s/nº/2012, de 04 de junho de 2012, firmada pela 1º TEM QOAPM RG 17361 MARCIA BRITO DA SILVA SANTOS.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORT. DE SINDICANCIA Nº 011/12–CORCPR IV, DE 18 JUN 2012.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, do 13º BPM;

ESCOPO: Apurar denuncia formulada pela menor Dara Lúcia Marques Ramos, de que no dia 17 de maio de 2012, por volta das 11:30h, quando se encontrava na casa de seu namorado de nome Soniel, teria sido agredida com um tapa no rosto pelo SGT PM ARNOLD, ofendida com palavras de baixo calão, além de ter desaparecido de um cômodo da casa após revista feita pela guarnição, a quantia de R\$ 50,00, fato que teria ocorrido por ocasião da prisão de Soniel, em operação comandada pelo CAP PM AUGUSTO.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM Nº 008/2012-CorCPR IV de 18 de maio de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA Nº 003/12 – CorCPR IV.

INVESTIGADOS: CB PM RG 26977 RONEY DE FRANÇA RODRIGUES e SD PM RG 25520 KELTON VILARINS DO COUTO, do 13º BPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG EBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 13º BPM.

VÍTIMA: SEBASTIÃO CIRILO DOS SANTOS, conhecido como “BABÁ”.

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as informações constantes no Boletim de Ocorrência Policial nº 00160/12.000041-9, o qual versa sobre o homicídio do nacional Sebastião Cirilo dos Santos, conhecido como “BABÁ”, ocorrido no município de Novo Repartimento, durante confronto com policiais militares, no dia 15 de janeiro de 2012.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, tendo em vista ter ficado evidenciado nos Autos, indícios de crime por parte do CB PM RG 26977 RONEY DE FRANÇA RODRIGUES, por ter alvejado o nacional SEBASTIÃO CIRILO DOS SANTOS, conhecido como “BABÁ”, durante ocorrência policial na Vila Maracajá, município de Novo Repartimento, o qual foi a óbito logo em seguida em decorrência do ferimento, porém fica claramente evidenciado nos Autos, que a ação do referido policial militar, encontra-se amparada sob a luz da excludente de ilicitude da legítima defesa, pois conforme apurado, restou provado que SEBASTIÃO CIRILO após esfaquear sua companheira e se evadir do local do crime levando a moto da vítima, ao ser abordado pela guarnição dos policiais militares investigados, tentou empreender fuga, e que devido à aproximação dos policiais, efetuou um disparo de arma de fogo contra os mesmos, o qual foi revidado pelo CB PM FRANÇA, que atingiu o agressor com um único disparo, tendo em seguida prestado socorro ao mesmo, levando-o ao posto de saúde local, onde SEBASTIÃO foi a óbito em razão do ferimento.

2 – Concordar que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares investigados, tendo em vista que os mesmos agiram dentro da legalidade, tendo o CB PM RG 26977 RONEY DE FRANÇA RODRIGUES, revidado à injusta agressão praticada por parte de SEBASTIÃO CIRILO, conforme apurado nos presentes Autos de IPM, restando provado que a ação policial foi respaldada sob a excludente de ilicitude da legítima defesa;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

4 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

5 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de junho de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 007/12 – CorCPR IV.

ACUSADO(S): CB PM RG 17353 ADMILSON CABRAL MENDES, do 13º BPM.

ENCARREGADO 3.º SGT PM RG 10062 LAÉRCIO MARTINS ESTUMANO, do 13º BPM.

DEFENSOR(A): Dra. MONYQUE BARBOSA COSTA- OAB- PA 17391

VÍTIMA: O ESTADO.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 007/12-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, o CB PM RG 17353- ADMILSON CABRAL MENDES do 13º BPM, por haver, em tese, no dia 29 de Abril de 2012, por volta das 04:20h, quando de serviço de comandante de GU, atendido uma ocorrência de vias de fato envolvendo alguns populares onde presenciou um dos indivíduos agredir o outro, sendo o agressor imobilizado após resistir, pelos integrantes da GU, SD PM JONATA e SD PM P. NEVES, sendo que na ocasião o SD PM JONATA teve um dedo fraturado dada a resistência do referido cidadão, e mesmo assim o acusado determinou que o agressor fosse liberado pois tratava-se de um conhecido seu.

DA DEFESA

A Defesa do acusado apresentou suas alegações finais dentro do prazo estipulado no inciso III, do Art.103 da Lei 6833de 13 Fev 06 (CEDPM), e requereu absolvição do mesmo e arquivamento do PADS diante da improcedência das acusações, face a falta de provas que alicercem as acusações.

Alegou a defesa que:

O objeto da portaria acusatória não condiz com a verdade dos fatos nem com a conduta do acusado o qual não cometeu qualquer infração funcional, pois agiu de acordo com as diretrizes legais, cumprindo sua função sem nem um tipo de exagero ou omissão. Que em momento algum dispensou preso ou pessoas detidas, pois não teria sido dada voz de prisão aos elementos envolvidos no caso. Que o acusado em momento algum deixou de assumir ou orientar o atendimento da ocorrência em tela pois tratou-se apenas de um desentendimento momentâneo. Alegou ainda que o acusado cumpriu adequadamente todas as normas a si imputadas e que não trabalhou mal por intenção ou desídia no contexto fático em análise. Requereu finalmente a defesa a absolvição do acusado por insuficiência de provas, pois o conjunto probatório suscita dúvida dadas as contradições entre a negativa do evento e as demais circunstâncias levando à incerteza da autoria. **ANÁLISE DAS PROVAS**

Para melhor esclarecimento e formação de juízo de valor sobre a verdade real dos fatos cabe analisar o conjunto probatório juntado aos autos.

No depoimento prestado pelo acusado CB PM RG 17353 ADMILSON CABRAL MENDES, as folhas 09 e10, este relatou:

“Se encontrava em PB em frente a boate blush e foi abordado por um cidadão dizendo que foi agredido por outra pessoa. Foi quando o rapaz que conversava com o

acusado partiu em direção ao rapaz que conversava com o SD PM P. NEVES e o agrediu. Foi quando o SD PM JONATA segurou o agredido e nesse ínterim o acusado pediu aos dois policiais que soltassem os dois elementos para que fossem embora. Depois o SD PM P. NEVES se dirigiu ao acusado dizendo que teria sido desacatado pelo rapaz o que foi respondido pelo acusado que não viu o rapaz desacatando e sim viu ele dando um soco no rapaz. Perguntado por que ao observar os elementos se agredindo não os conduziu à delegacia? Respondeu que os dois elementos resolveram o problema no local depois evadiram-se.

Observa-se a contradição no depoimento do acusado que no início do depoimento afirmou ter determinado aos dois soldados integrantes da GU, liberassem os envolvidos, e quando perguntado a respeito, já ao término do depoimento, afirmou que os envolvidos resolveram o problema no local e depois evadiram-se.

No depoimento prestado pelo SD PM RG 38271 MARCO JONATA MENDES DA SILVA (Fls 11, 12 e,13) este declarou:

Que se deparou com uns rapazes brigando no meio da rua. Foi conversar com os dois e, após a conversa, os dois se afastaram. Em seguida um dos rapazes que estava brigando foi conversar com o CB C MENDES. Depois disso o rapaz que estava conversando com o CB C. MENDES, do nada agrediu o outro na frente da guarnição. No momento em que separava os dois brigões o declarante escorregou e caiu junto com um dos elementos, recebeu bicudas de chutes, não sabendo quem o agrediu. Depois disso observou o CB C. MENDES conversando com o SD PM P. NEVES dizendo para soltar o rapaz pois era colega dele. Depois de soltarem os dois rapazes o declarante informou ao CB C MENDES que seu dedo estava quebrado.”

No depoimento prestado pelo SD PM RG 33211 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NEVES o mesmo declarou:

“Que no dia do fato estava acontecendo uma confusão próximo a boate blush. Que o declarante e o SD PM JONATA se aproximaram-se do tumulto e as pessoas se afastaram. Que nesse ínterim se aproximou outra pessoa e falou: “poer que tu bateu no cara?”, e em seguida agrediu com um soco na presença do declarante indo as vias de fato, nisso o SD PM JONATA caiu com um dos elementos e o declarante encontrava-se com um dos elementos imobilizado. Foi quando o CB C. MENDES falou para liberar, o qual foi ponderado pelo declarante, pois o elemento havia agredido o outro na sua frente. Mesmo diante da situação o CB C. MENDES mandou liberar. Perguntado respondeu que depois que eles foram liberados eles foram embora.”

Observa-se, inequivocamente que houve um procedimento inadequado do acusado perante a condução da ocorrência, que por sua natureza e circunstâncias exigiam a condução dos envolvidos ate a Delegacia de policia, face as agressões e a resistência perante a atuação da guarnição, alem de não ter repassado a ocorrência na integra e em tempo hábil ao rondante, o que corrobora ainda mais para caracterização de que o acusado trabalhou mal dentro da esfera de suas atribuições. Não foi possível comprovar se houve motivação do acusado, baseada em vinculo de amizade. em liberar os envolvidos na ocorrência, em função

da ausência de provas robustas a esse respeito. Entretanto observa-se a prevalência do sentimento pessoal do acusado sobrepondo-se ao correto proceder.

Entendemos ser oportuno, fazendo referência as provas existentes nos autos e as argumentações da defesa, tecermos comentários a respeito da Culpabilidade.

Culpabilidade:

“É o juízo de reprovabilidade sobre aquele que poderia e deveria agir de acordo com o direito. É a censurabilidade do comportamento levando-se em consideração as peculiaridades do sujeito (Agente) e de suas circunstâncias”.

Gustavo Octaviano Junqueira

Entendemos, portanto que no caso concreto em análise restou comprovada a culpabilidade do acusado, face a existência de provas irrefutáveis de sua conduta inadequada durante o atendimento à ocorrência policial que de origem a esta apuração.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS pois há indícios de crime, bem como, houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometida pelo acusado, CD PM RG 17353 ADMILSON CABRAL MENDES do 13° BPM, tendo em vista que restaram provadas nos autos as acusações a si imputadas na portaria de instauração deste Processo Administrativo as quais encontram-se descritas na inicial desta decisão administrativa, salvo a situação de vínculo de amizade do acusado com as partes envolvidas, que teria motivado a referida liberação, a qual restou prejudicada por falta de provas convincentes. Incursos nos itens III, IV, VI e XXIII do Art. 18, bem como nos incisos VII, XI, XXIV, LVIII, e no § 1º do Art. 37 da Lei 6833 de 13 FEV 06, Código de Ética e Disciplina da PMPA, configurando os fatos acima Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, conforme os incisos III e VI, do § 2º, do Art. 31 do CEDPM.

2- DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: Quanto ao CB PM RG 17353 ADMILSON CABRAL MENDES este possui aproximadamente vinte anos e nove meses

de efetivo serviço, estando no comportamento BOM, tendo recentemente, sido punido com 11(onze) dias de prisão conforme publicação no BI N°02 de 06 a 12 de Janeiro de 2012 não sendo portanto favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhe são favoráveis, pois comprovadamente houve falta de profissionalismo e comprometimento com a causa pública na atitude tomada pelo acusado durante o atendimento da ocorrência que gerou a presente apuração, ao ter liberado os envolvidos na ocorrência mesmo havendo motivos que respaldavam a condução dos mesmos até a Delegacia de Polícia.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois a conduta do policial Militar acusado demonstrou falta de bom senso e observância da legalidade, tendo agido com predomínio de sentimento pessoal.

As Consequências que dela possam Advir: Tal forma de comportamento por parte do acusado, além de causar um constrangimento desnecessário em seus pares e

subordinados , vai de encontro a conduta retilínea do policial militar esperada pelos cidadãos, bem como expõe negativamente a imagem da corporação.

Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do Atenuante do item I e II do Art. 35 e Agravantes dos itens V, VI e X, do Art. 36 tudo do CEDPM.

3 - **Punir** o CB PM RG 17353 ADMILSON CABRAL MENDES do 13º BPM, **com 11 (ONZE) dias de Prisão**, tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, pois restou provado a culpabilidade do retro Policial Militar nos fatos apurados através desta portaria, conforme dosimetria acima. Fica preso por onze dias, permanece no comportamento BOM, conforme os itens I, II, III, IV e V do Art. 69 do CEDPM.

4 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação, observando o prazo previsto nos § 1º e 2º do Art.144 para interposição de recurso Providencie a COR CPR IV;

5 – A presente punição deverá ser cumprida no quartel do 13º BPM, inclusive devendo ser dada ciência ao Policial Militar sancionado, observando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie o Comando do 13º BPM.

6- Remeter a 1ª via dos presentes autos a JME, face aos indícios de crime ora vislumbrados. Providencie a COR CPR IV.

7 – Arquivar a 2ª via dos Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 12 de Junho de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA de PORT. N° 009/12 – CorCPR IV.

SINDICADO: CB PM RG 21239 EDSON DE JESUS LIMA BORGES E OUTROS POLICIAIS MILITARES DO DPM DE BREU BRANCO;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12044 MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS, do 13º BPM.

VÍTIMA: Sr. CARLOS DA SILVA VIEIRA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria n° 009/12 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pelo Sr. CARLOS DA SILVA VIEIRA, através do termo de declarações, prestado aos vinte e um dias do mês de março de 2012, no Presídio Regional de Tucuruí, ao Sr. Mário Amoras, Assessor Jurídico da Ouvidoria do Estado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que a apuração ficou prejudicada, devido o denunciante, o qual era interno no Presídio Regional de Tucuruí, ter sido beneficiado com o indulto do dia das mães, no período

de 12 a 19 de maio do ano em curso, não ter retornado ao presídio para o cumprimento do restante de sua pena, conforme informado através de documento pela direção da referida casa penal, estando atualmente na situação de foragido, não podendo dessa forma ser ouvido na presente Sindicância, o que impossibilita a apuração das denúncias feitas pelo mesmo.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 12 de junho de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V

RESENHA DA PT Nº 010/12/PADS–CorCPR V DE 06 DE JUNHO DE 2012

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO, do 19º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, do 17º BPM.

FATO: Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Policial Militar SD PM REIS, do 17º BPM, por ter em tese e segundo o que consta na Solução da Sindicância de Portaria nº 002/2011 CorCPR VI, no dia 13 de fevereiro de 2011, por volta das 21h30min, durante serviço como o mais antigo da guarnição que deteve o Sr. CLEITON DA SILVA SANTOS, sob acusação de ter atropelado varias pessoas e fugido do local do acidente e com visíveis sinais de embriques, conduzindo veiculo tipo FIAT UNO no bairro Jaderlândia próximo ao Bar da Bete, PARAGOMINAS-PA, que quando foi a 13ª seccional para fazer a devida apresentação do cidadão em flagrante delito, teria em tese, permitido que um Policial de outra guarnição da Policia Militar agredisse o acusado que se encontrava-se sob sua guarda, chegando a provocar lesão corporal, tendo que ser levado ao hospital para atendimento médico. E posteriormente ter feito a apresentação na DEPOL sem relatar o ocorrido, nem ter feito BOPM para relatar o fato da lesão. Agindo em tese de forma inadequada e fora dos ditames estabelecidos em Lei. Fatos estes evidenciados pela documentação geratriz desta normativa.

Tendo assim o SD REIS descumprindo, em tese, os incisos, III, XXI, XXIII, XXXVI e do Art. 18; incisos I, III, IV, XI, XXIV e § 1º do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006

Constituindo-se, “se comprovado os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente com até “30 dias de PRISÃO”. PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, PA, 06 de junho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT N°. 008/12–CorCPR V, de 30/03/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 008/12 – CorCPR V.

FATO: circunstâncias relatadas nas documentações origem que versam sobre as declarações prestadas pelo Sr. JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS e o Sr. GERALDO DOMINGOS DIAS os quais informaram que possíveis policiais em uma caminhonete de cor branca teriam em tese, quebrado a corrente da porteira e cortado o arame que cercava seu gado e plantação, fato este ocorrido no lote 13 Cristalina, dia 17 de março de 2012, por volta das 09h00min, no município de Santana do Araguaia-PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do encarregado e decidir que, após a análise das peças contida no caderno inquisitorial, não se conseguiu configurar indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina que possa ser atribuída a qualquer policial dessa circunscrição, já que neste se constatou que os fatos apontam para uma ocorrência rotineira, em que a guarnição do GTO, a qual se encontrava na cidade de Santana do Araguaia, comandada pelo 3º SGT PM RG 19194 – UILSON ALVES DA SILVA, após ser informado pelo Sr HÉLIO de uma suposta ameaça, deslocou-se até a residência do possível autor da conduta, não o encontrando no local, apenas conversou com a filha do mesmo, retornando para o seu PB, não se constatando indicativos de qualquer ação enérgica ou de constrangimento a qualquer pessoa, a não ser o gerado pela própria atividade ostensiva, conf. fls 14,15,16,17; assim como, as testemunhas informam que quem cortou a cerca e corrente da porteira foi o Sr Hélio Arantes, que se diz proprietário da terra fls 14,15,19,20.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante da 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 31 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 002/2012- PADS/CorCPR V

ACUSADO: CB PM RG 22326 SERAFIM LIMA FEITOSA do 22º BPM;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19115 RUSTEON VIANA do 22º BPM;

DEFENSOR: FÁBIO BARCELOS MACHADO - OAB PA 13823

PARECER: DO ENCARREGADO DO PADS;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 002/12-CorCPR V, de 30 de janeiro de 2012, visando apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 19115 RUSTEON VIANA do 22º BPM o qual apurou a conduta do CB RG 22326 - SERAFIM FEITOSA por ter, em tese, enquanto comandante do DPM da Vila Nova Esperança, deixado de adotar tempestivamente as providências legais e cabíveis, logo após tomar conhecimento da apreensão do veículo tipo motocicleta, HANTER 125, de marca SUNDAY, cor PRETA, sem PLACA, pertencente ao Sr. ISRAEL DE ABREU BARROS abstendo-se de verificar a legalidade da apreensão, bem como determinar o encaminhamento e apresentação do veículo, na Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local da ocorrência, a qual foi apreendida pela GU de serviço comandada pelo SD PM HÉLIO DA SILVA DIAS, tendo realizado a referida apresentação somente no dia 21 de setembro de 2011, 04 (quatro) dias após a data do fato que se deu no dia 17 de setembro de 2011 por volta das 21h30min, bem como por ter omitido em seu relatório, tanto a apreensão, como a apresentação da citada motocicleta, e ainda, por ter deixado de comunicar a quem de direito o descumprimento da nota de serviço de nº 066/11-P3 – 22º BPM inobservada pela GU em questão que efetuou rondas nas estradas vicinais após o horário estabelecido pelo comandante do 22º BPM. descumprindo em tese, os incisos VII, VIII, XI e XVIII do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos XII, XIX, XX, XXIII, XLVI e LVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006). Constituindo-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (TRINTA) dias de Prisão”.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após minuciosa análise do caderno processual, se constatou que não há indícios de Crime de qualquer natureza e sim transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do acusado, já que este deixou de adotar as medidas relativas à função que exerce, logo após tomar conhecimento da apreensão do veículo tipo motocicleta, HANTER 125, de marca SUNDAY, cor PRETA, sem PLACA, por uma equipe de policiais do destacamento que comandava, pertencente ao Sr. ISRAEL DE ABREU BARROS, abstendo-se de verificar a legalidade da apreensão, bem como determinar o encaminhamento e apresentação do veículo, na Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local da ocorrência, a qual foi apreendida pela GU de serviço comandada pelo SD PM HÉLIO DA SILVA DIAS, fazendo a referida apresentação somente no dia 21 de setembro de 2011, 04 (quatro) dias após a data do fato, que se deu no dia 17 de setembro de

2011 por volta das 21h30min, bem como, por ter omitido em seu relatório, tanto da apreensão, como a apresentação da citada motocicleta.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza e possui vários elogios em seus assentamentos funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois como policial militar, com mais de 20 anos de serviço ativo, já é conhecedor das minúcias da vida miliciana, não cabendo alegação de falta de experiência nas missões de sua responsabilidade ou ir de encontro as legislações que regem nossa instituição, como o Estatuto do Policial Militar, a Lei de Organização Básica da PMPA, o Código Penal Militar, o Código de Processo policial militar, e demais normas da área civil, cabendo na função de comando, zelar pela legalidade da sua e das ações e de seus subordinados . A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são favoráveis, já que se vislumbra no caderno processual, que embora tenha ocorrido ato transgressional, este não causou maiores prejuízos AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR podem gerar arranhões a imagem da administração pública, ao bom nome de nossa instituição, já que a forma de atender e dar prosseguimento à ocorrência vão de encontro aos nossos princípios organizacionais, repassando a sociedade uma sensação de despreparo institucional, afetando a credibilidade e colocando em cheque o preparo técnico de seus componentes. CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há nenhuma causa que justifique seus atos. ATENUANTES do inciso I e II do art. 35, NÃO HAVENDO CAUSAS DE AGRAVAÇÃO;

3 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos, XX, XXI, XXIII, e XXXVI do Art. 18, c/c os incisos I, e XXIV e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. E em virtude dos fatos apurados não se amoldarem na íntegra aos da peça portária conforme se demonstra nos autos e em conformidade com pleito da defesa a qual nos lembra dos Princípios da Proporcionalidade e razoabilidade, desclassificando a Transgressão de GRAVE para LEVE, fica sancionado com **02 (dois) dias de DETENÇÃO;**

4 - Solicitar ao CMT do 22º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal que informe a CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

5 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG, sendo esta publicação o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no cartório da Cor CPR V. Providencie a CorCPR V. Redenção, PA, 04 de junho de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Respondendo pela Presidência da Cor CPR V

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI
RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2012-CorCPR-VI;

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY da CorCPR-VI.

OBJETO: Fatos contidos no TCO nº 120/2012.000065-9, termo de declaração prestado pelo Sr. SABINO VALENTINO DUARTE, termo de declaração prestado pelo 3º SGT PM JOFFRE, Cópias de 05 (cinco) fotos, e o Mem nº 041/2012 – 2ª Seção e anexos (Parte nº 005/2012, BOP nº 120/2012.000235-5 e 02 Requisições Periciais).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2012 – CorCPR-VI;

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR-VI.

OBJETO: Fatos contidos no Mem. nº 305/2012 – DP2 e seus anexos (Mem nº 229/2012 – DP2, Mem nº 133/2012 – DP3, pág. 08 do BG nº 163/2008, pág. 10 do BG nº 134/2010), na Portaria nº 324/2008 – DP5, no Ofício nº 252/2008 – Gab. Cmdo do CPR-VI, e na Portaria nº 217/2010 – DP2.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 015/2012 – CorCPR-VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, do CPR-VI.

OBJETO: Fatos contidos no Mem. nº 032/2012 – 2ª Seção e seus anexos (Parte S/Nº do TEN PM NEY e anexos, e Mem. nº 121/12 – CIPAS e anexos).

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2012-CorCPR VI

INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA:

OFICIAL SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM;

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 31149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, da 5ª CIPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 11 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 005/2012–CorCPR V

REF.: Portaria de PADS nº 003/2012-CorCPR VI, de 29 de fevereiro de 2012;

GRADUADO SUBSTITUÍDO: SUB TEN PM RG 11375 FRANCISCO JOSÉ ROSA MARQUES, da 10ª CIPM;

GRADUADO SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 21382 BENEDITO REGINALDO CARDOSO BARROSO, da 10ª CIPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 003/2012–CorCPR VI

REF.: Portaria de SIND nº 006/2012-CorCPR VI, de 27 de fevereiro de 2012;

GRADUADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 24351 GIMAX FERREIRA DA SILVA, da 9ª CIPM GRADUADO SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, da 9ª CIPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 004/2012–CorCPR VI

REF.: Portaria de SIND nº 045/2011-CorCPR VI, de 27 de setembro de 2011;

GRADUADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 10670 ANTONIO CARLOS DA SILVA MARIA, da 9ª CIPM GRADUADO SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N° 006/2012–CorCPR VI

REF.: Portaria de SIND n° 066/2011-CorCPR VI, de 29 de dezembro de 2011;

GRADUADO SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM RG 13768 ROSA LIMA SANTOS DA SILVA, do 25° BPM; GRADUADO SUBSTITUTO: 1° SGT PM RG 19644 CRIZELIDIA ROCHA DE OLIVEIRA, do 25° BPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA- CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/2012-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 005/2012–CorCPR VI, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 046 de 08 de março de 2012, tendo como Sindicante o 2° SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19° BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício n° 004/12-SIND, de 23 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 005/2012–CorCPR VI, a contar de 23 de maio de 2012 até 23 de junho de 2012.

Art. 2°- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 05 de junho de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 008/2012-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria n° 008/2012-CorCPR-VI de 28 de março de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 066 de 05 de abril de 2012, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VI, a fim de apurar os fatos relatados pela Sra. MARIA NILDE PEREIRA GOMES, através do BOPM n° 005/2012 - CorCPR-VI, às fls. 03, da Sindicância.

RESOLVO

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não há indícios de prática de crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de prática de

transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a qualquer policial militar pertencente ao 19º BPM, ou mesmo à PMPA, face à total inexistência de provas materiais e testemunhais que pudessem dar sustentação mínima à denúncia formulada pela Sra. MARIA NILDE PEREIRA GOMES, reportando que no dia 17 de março de 2012, por volta de 02h00, um policial militar, devidamente autorizado pela ofendida, teria feito uma revista em sua residência, e após sua saída juntamente com outros dois que teriam permanecido conversando com a ofendida, ela teria percebido que uma carteira porta cédula contendo R\$ 300,00 e todos os documentos pessoais de seu namorado, o Sr. Marlon Rodrigues, teriam sumido.

O prejuízo nas investigações foi causado preponderantemente pela não localização da ofendida no endereço fornecido por ela na época da denúncia feita na CorCPR-VI, prejudicando assim a possível indicação e endereço de qualquer prova e/ou indícios de sua alegação na fase inquisitiva.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e após juntá-la às 02 (duas) vias da Sindicância, as quais deverão ser arquivadas no cartório da comissão de correição regional originária. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 05 de junho de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 010/2012 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 010/2012 - CorCPR-VI de 29 de março de 2012, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 069 de 12 de abril de 2012, a qual teve como Sindicante o TEN CEL PM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, da CorCPR-VI, designado para apurar os fatos relatados pelo Sr. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, através do BOPM n° 229/2012 – CorGERAL de 12 de março de 2012, juntado às fls. 04 da Sindicância.

RESOLVO

1. Concordar com o Sindicante, e decidir que não há indícios de prática de crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído à qualquer policial militar lotado na 10ª CIPM de Capitão Poço/PA, face à ausência de comprovação testemunhal e/ou material que dessem sustentabilidade à acusação feita pelo Sr. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, dando conta que seu filho, ANTÔNIO RENAN DA SILVA MARIA, por volta das 06:00h do dia 02 de março do corrente ano, sob acusação de prática de crime de tráfico de drogas, foi conduzido ao quartel da 10ª CIPM, onde teria sido pressionado e ameaçado à confessar aquele crime por policiais militares. Da mesma forma, inexistem nos autos provas que dessem guarida à denúncia feita pelo mesmo Sr. JOSÉ MARIA, no sentido de que ele estaria sendo perseguido e caluniado pelo comandante da PM local, por questões políticas.

O que de concreto extrai-se dos autos, é que as razões que levaram à condução de ANTÔNIO RENAN e demais suspeitos primeiramente para aquela Companhia, foi para prestarem maiores esclarecimentos ao Cmt. da Unidade, MAJ DANTAS, enquanto aguardava-se a chegada do Delegado na DEPOL, tanto que o referido cidadão, o ônibus que ele conduzia, o entorpecente apreendido (aproximadamente 05 quilos em 05 tabletes) e demais passageiros foram encaminhados já por volta das 08:00h do mesmo dia para serem apresentados à autoridade policial civil, o que gerou a imediata instauração do IPL nº 185/2012.000056-3, juntado às fls. 17 a 56, que teve por objeto justamente apurar as circunstâncias envolvendo o transporte de maconha no ônibus de uso coletivo no dia 02 de março de 2012, cujo motorista era o Sr. ANTÔNIO RENAN DA SILVA MARIA, que estava na ocasião com mais 10 (dez) passageiros. No relatório conclusivo da autoridade policial, destaca-se que embora não se tenha estabelecida a autoria sobre quem dentre os onze ocupantes do ônibus seria(m) o(s) dono(s) do entorpecente, a materialidade e circunstâncias tornavam todos eles potencialmente suspeitos.

2. Determinar à CorGERAL que adote as providências necessárias, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Solução, encaminhando-a posteriormente à CorCPR-VI para juntada nas 02 (duas) vias da Sindicância, as quais deverão ser arquivadas no cartório daquela comissão de correição regional.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém/PA, 11 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 061/2011 – CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 061/2011 - CorCPR-VI de 20 de novembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 019 de 26 de janeiro de 2012, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 6º BPM, designado para apurar os fatos relatados pelo Sr. DÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS CARVALHO, através do BOPM nº 903/2011 – CorGERAL de 16 de novembro de 2011, juntado às fls. 03 da Sindicância.

RESOLVO

1. Decidir que não há indícios de prática de crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de prática de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 37242 RENATO DOS SANTOS CARVALHO, do 19º BPM de Paragominas/PA, face à total inexistência de provas testemunhais e/ou materiais que dessem sustentação mínima à acusação feita pelo ofendido, Sr. DÁRIO PINHEIRO DOS SANTOS CARVALHO, dando conta que o SD R. CARVALHO o teria ameaçado na manhã do dia 31 de outubro de 2011 em uma rua do município de Ananindeua/PA, impedindo-o dessa forma de ter contato com os filhos que o ofendido tem em comum com a genitora do militar estadual.

Além da ausência de suporte probante às acusações feitas pelo ofendido, consta ainda na fl. 13 dos autos, a juntada de um registro feito pelo SD R. CARVALHO na Unidade Policial do Júlia Seffer, às 14:03h do mesmo dia 31 de outubro de 2011, dando conta que o ofendido o teria ameaçado naquela mesma data no município de Ananindeua. Registro este, por sinal, que foi feito bem antes do ofendido ter procurado a CorGERAL, somente no dia 16 de novembro de 2011, para fazer a denuncia que originou a presente Sindicância.

2. Determinar à CorGERAL que adote as providências necessárias, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Solução, encaminhando-a posteriormente à CorCPR-VI para juntada nas 02 (duas) vias da Sindicância, as quais deverão ser arquivadas no cartório daquela comissão de correição regional.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém/PA, 01 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/12 - Cor CPR VII, 10 de abril de 2012;

ENCARREGADO: 3º SGT PM FREDSON GEORGE BRABOSA DEALMEIDA, da 1ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 24.723 REGINALDO ROSY FAVACHO DE SENA, da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA COR CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 008/12 - Cor CPR VII, 14 de junho de 2012;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35.516 TAINÃ ROCHA BOTELHO, do 11º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 23.031 PAULO HENRIQUE CADETE GOMES e ao SD PM RG 35.375 JOSÉ SALGUEIRO TEIXEIRA JÚNIOR, ambos do 11º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15.597

Presidente da CorCPR VII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 002/2012/PADS/Cor CPR VII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando a conclusão do PADS de PT. nº 002/2012/PADS/CorCPR VII, que versa sobre acusação de injúria praticada pelo CB PM RG 22.430 Leomar Lobato da Silva, contra senhoras que se encontravam no interior de um ônibus que fazia a linha Viseu/Belém, no dia 03 de novembro de 2011.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão a que chegou o Encarregado do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de que dos fatos apurados existem indícios de crime bem como há transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 22.430 LEOMAR LOBATO DA SILVA, da 5ª CIPM, por ter no dia 03 de novembro de 2011, no período compreendido entre 13h e 19h, no interior do ônibus que faz linha Viseu/Belém, ameaçando e constrangido passageiros, inclusive ter praticado injúrias contra as senhoras SIMONE SOUZA DA ROCHA e ROSYMARY MELO DE SOUZA chamando-as de “SAPATÃO” (conforme folhas 24 e 25), palavra depreciativa de natureza ofensiva confirmada pela testemunha MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (conforme folhas 20 e 21 dos Autos do Processo).

2. **DOSIMETRIA:** Preliminar ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os ANTECEDENTES do CB PM RG 22.430 LEOMAR LOBATO DA SILVA, da 5ª CIPM, lhe são desfavoráveis, uma vez que o referido policial Militar possui diversas punições disciplinares em seus assentamentos. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, haja vista, como narra a Srª SIMONE SOUSA DA ROCHA, o acusado se encontrava atrás da poltrona da Vítima, e como a viagem do município de Viseu a Belém é desgastante, tendo esta senhora colocado à poltrona na posição de semi leito, foi solicitado pelo acusado que esta colocasse em posição normal, tendo a referida senhora se negado (conforme folha 22). A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, já que restou provado que o acusado praticou injúrias contra as senhoras SIMONE SOUZA DA ROCHA e ROSYMARY MELO DE SOUZA proferindo palavra de cunho ofensivo de como “SAPATÃO”, confirmada pela testemunha MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE ELAS POSSAM ADVIR lhe são desfavoráveis, pois resultaram em prejuízo no pundonor da honra pessoal das senhoras SIMONE SOUZA DA ROCHA e ROSYMARY MELO DE SOUZA, conseqüentemente, deixando-se de observar preceitos éticos básicos, bem como a prática de disciplina policial militar. Infringindo os Incisos XCII e XCIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Punir Disciplinarmente com **15 (quinze) dias de “PRISÃO”**. Ingressa no comportamento “BOM”.

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

3. Solicitar providências a Ajudância Geral, no sentido de publicar em Boletim Geral da Instituição esta decisão administrativa. Providencie à Cor CPR VII;

4. Encaminhar cópia da Decisão Administrativa ao Comandante da 5ª CIPM, a fim de dar ciência ao sancionado disciplinarmente, para que seja oportunizado ao mesmo, a possibilidade dos recursos previstos no CEDPM; Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

5. Remeter a 1ª Via dos Autos à JME/PA para conhecimento e providências legais cabíveis.

6. Arquivar 2ª vias dos Autos de PADS no cartório da Cor CPR VII. Providencie a Seção Administrativa da COR CPR VII.

Belém-PA, 14 de Junho de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 003/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 10 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 16137 EDVALDO DOS SANTOS AMARAL, da 13ª CIPM;

OFENDIDO: A Sr.ª Maria Izenir Detogni da Silva;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 10 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 008/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 10 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23712 RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, do 16º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 38501 RAMON DOS SANTOS ROCHA, do 16º BPM;

OFENDIDO: O Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

Altamira-PA, 10 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 009/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 10 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 14422 OSMERO RIBEIRO DOS SANTOS, do 16º BPM;

OFENDIDO: MARIA OLINDA BATISTA PEREIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 10 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 010/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 10 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 35554 ANDRÉ LUIZ MARTINS, do 16º BPM;

OFENDIDO: O adolescente R.S.T;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 10 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 011/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 01 DE JUNHO DE 2012.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, da 13ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 37571 GILMAR PINHEIRO DOS SANTOS, do 16º BPM;

OFENDIDO: O Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 01 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 050/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 03 MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23708 ROMILDO MARTINS DOS SANTOS, da 16° CIPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados na 16° CIPM, por terem sido acusados de constranger um cidadão durante uma abordagem policial, pois o cidadão sentiu – se destrutado pela GUPM durante a ocorrência, fato ocorrido no município de ANAPU/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 03 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 051/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 14 MAIO DE 2012.

PRESIDENTE 3° SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar em que circunstância se deu os danos causados à viatura da Polícia Militar, VW AMAROK 5801, PLACA 5120, praticados em tese, por uma cidadã durante a ocorrência, fato ocorrido no município de Porto de Moz/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 14 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 052/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 18 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16° BPM, por terem sido acusados de caluniar e agredir fisicamente uma adolescente durante uma abordagem policial, bem como constrangê-la, proferindo palavras de baixo calão, fato ocorrido no município de Vitória do Xingu;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 053/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 18 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23867 CHARLES FÉLIX DA SILVA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16° BPM, por ter sido acusado de causar desordem em um bar no mercado municipal, bem como de agredir fisicamente um cidadão que se encontrava no local, e ter ameaçado agredir um Guarda Municipal durante a abordagem, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 18 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 054/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 21 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16° BPM, por ter sido acusado supostamente de se portar de maneira inconveniente e desrespeitosa com uma magistrada, bem como ainda, ofender com palavras de baixo calão um menor e sua genitora, durante uma audiência no Fórum, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 21 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 055/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 22 MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 21856 MILTON CÂMARA DA SILVA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar em que circunstância se deu os danos causados à viatura da Polícia Militar, VW AMAROK, PLACA 7350, causados em tese,

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

por uma motocicleta Honda Biz, enquanto estava sendo transportada na carroceria da VTR, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 22 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 056/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 24 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21802 LEONARDO MARQUES CARDOSO, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados supostamente de agredir fisicamente alguns cidadãos durante uma abordagem policial em uma residência, bem como constrangê-los, proferindo palavras de baixo calão, fato ocorrido no município de Altamira - PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 24 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 057/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 31 DE MAIO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 20843 CICERO ALVES CAMPOS FILHO do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial Militar, por ter sido acusado, supostamente de agredir verbalmente e tentado agredir fisicamente uma cidadã e como se deu a atuação da guarnição da policia Militar no atendimento da ocorrência, fato ocorrido no município de Altamira - PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 31 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 023/2012-CORCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 291180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 023/2012-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o oficial supracitado, estava de serviço no referido dia do fato.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir CAP QOPM RG 291180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM, pela MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Comandante do 16º BPM, a qual fica designada como Encarregada dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 023/2012-SIND/CorCPR-VIII, delegando a referida oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 16 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 001/12- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 21853 MARIA ELEUDES GUIMARÃES MARINHO, do 16º BPM, foi designada Encarregada do PADS de Portaria nº. 001/2012- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de está com outros processos que precisam ser solucionados com maior brevidade.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 001/12– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 10 de Maio de 2012, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 14 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 012/12- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 019/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar participando do 1º NIVELAMENTO DA ROTAM/2012 – ALTAMIRA - PARÁ, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 019/10–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 08 de maio de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 10 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 017/12- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 017/2012- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de uma testemunha encontrar-se na Capital do Estado a chamado da Justiça Militar.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 017/12–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 28 de maio de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 28 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 019/12- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23686 ARLEUDO PESSOA RABELO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 019/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de ter que ouvir um policial militar como testemunha, e que o referido policial encontra-se a disposição da Junta Regular de Saúde, sendo imprescindível seu depoimento para melhor esclarecimento dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 019/10–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 08 de maio de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 10 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 020/12- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM 14925 HÉLDO CAMPOS AMARAL, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 020/2012- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar viajando para a Capital do Estado a chamado da Justiça Militar, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 020/12–SIND/CorCPR-VIII, a contar de 17 de maio de 2012, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 17 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND N° 013/11-CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21812 LEOANRDO MARQUES CARDOSO, do 16º BPM, foi designado Encarregado do SIND de Portaria nº. 045/2011 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 116 – 21 JUN 2012

Art. 1º DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao SIND de Portaria nº. 013/11–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 14 de Maio de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 14 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417 PRESIDENTE DA CORCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 017/12-CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21919 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM, foi designado Encarregado do SIND de Portaria nº. 017/2012 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao SIND de Portaria nº. 017/12–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 01 de Junho de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 01 de Junho de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 035/11-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o a 3º SGT PM RG 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA, do 16º BPM, foi designada Encarregada da SIND de Portaria nº. 035/2011 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pela Encarregada, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao SIND de Portaria nº. 035/11–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 10 de Maio de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 14 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.

RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND Nº 045/11-CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do 16º BPM, foi designado Encarregado do SIND de Portaria nº. 045/2011 - SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º DESSOBRESTAR os trabalhos referentes ao SIND de Portaria nº. 045/11-SIND/CorCPR-VIII , a contar de 08 de Maio de 2012.

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG. Altamira/PA, 08 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 006/2012-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM 23732 EDEVALDO GUIMARÃES, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 006/2012-SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de abuso de autoridade e agressão física, durante abordagem policial quando no atendimento de ocorrência acionado pela central 190, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a desistência das prováveis vítimas em prosseguir com acusação, constante na fls. 40, 41 e 42 dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 20 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 010/2009 – CorCPR VIII

ACUSADO: SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA, do 16º BPM.

PRESIDENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM,
ENCARREGADO DAS DLG/PADS.

DEFENSOR: CARLOS GIOVANE CARVALHO – OAB/PA 12570.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA, do 16º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o Presidente do PADS e concluir que há indícios de crime de natureza comum, bem como houve transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA, do 16º BPM, por ter no dia 28 de setembro de 2006, quando de folga e a paisana, deixado de cumprir determinação do comandante do destacamento do município de Prainha – PA, bem como ter se envolvido em ocorrência efetuando disparo com arma de fogo, pertencente à corporação da Polícia Militar do Pará, em via pública.

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA lhe aproveitam, uma vez que se encontra no bom comportamento, contando ainda com diversos elogios pelos relevantes serviços prestados a PMPA. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que restou provada transgressão cometida conforme o descrito no item anterior. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem não lhe são favoráveis, uma vez que o SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA, descumpriu determinação legal de seu comandante e ainda disparou com arma de fogo em via pública, a qual pertence a PMPA. As consequências que delas possam advir não lhe são favoráveis, pois da transgressão resultou prejuízos e transtornos tanto ao serviço policial militar como para a administração. Com Atenuantes dos incisos I e II do Art. 35 e Agravante dos incisos II e X do Art. 36, não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

3. **Punir** o SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA, por ter no dia 28 de setembro de 2006, quando de folga e a paisana, deixado de cumprir determinação do comandante do destacamento do município de Prainha – PA, bem como ter se envolvido em ocorrência efetuando disparo com arma de fogo, pertencente à corporação da Polícia Militar do Pará, em via pública. Incurso nos Incisos XXIV, LVIII, XCII, XCIII, CXLVI e CXLVII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos dos Incisos III, VII, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, com atenuantes dos Incisos I e II do Art. 35 e Agravantes dos Incisos II e X do Art. 36, transgressão de natureza GRAVE, em conformidade com os incisos III, V, VI, § 2º do Art. 31, tudo da Lei nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). **Fica preso por 23 (vinte e três) dias.** Permanece no Comportamento BOM;

4. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar e que a mesma seja cumprida naquela OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA;

6. Deixar de remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado, em virtude do fato já ter sido apurado no IPM de Portaria nº 001/2007/P2/18º BPM, a qual já foi enviada a JME;

7. Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria nº 010/2009-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

8. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 10 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 010/2012-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23708 ROMILDO MARTINS DOS SANTOS, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de constrangimento ilegal durante abordagens policiais, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que:

2. Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar por motivo de não haver provas e nem testemunha dos fatos;

3. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 025/2012-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JÚNIOR, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de constrangimento ilegal durante abordagens policiais, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que:

2. Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27666 HERZEN ALESSANDRO SALES SILVA e do

SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO, pois agiram dentro da legalidade, observando todas as técnicas preconizadas dentro da doutrina de abordagem Policial Militar;

3. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA Nº 035/2011-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM 21972 NEURACY SOUSA DA SILVA, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 035/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de agressão física e ameaça de morte, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, pois o presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a desistência da suposta vítima em prosseguir com acusação, constante a fls. 06 dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

4. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 20 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. Nº 070/2011 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM.

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 070/11-SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal e abuso de poder, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do sindicante de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte dos SD PM RG 35570 ROCKFÉLIX MIRANDA DA SILVA, SD PM RG 37547 ANDERSON RODRIGO DA CRUZ BASTOS e o SD PM RG 37550 ANDERLEI DA SILVA LEÃO, por terem de serviço, agido dentro da legalidade, no momento da abordagem no senhor CLAUDIO MARCIO ALVES DA COSTA, na Travessa Pedro Gomes, próximo ao Posto BR, por volta das 22h30min, do dia 29 Ago 11, pois ficou comprovado nos autos do procedimento que os policiais militares, utilizaram de maneira correta as técnicas de abordagem utilizadas pela PMPA, além do que, em momento algum ofenderam o cidadão com palavras de baixo calão ou gestos agressivos, desconfigurando totalmente o constrangimento ilegal.

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 16 de maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORTARIA N° 085/2011-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 085/2011–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ser suspeito de envolvimento em furto a uma residência, quando o mesmo tirava serviço de segurança privada (bico), no referido local, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão da Sindicante que:

a) Há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 35621 TAIRO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, do 16ª BPM, por ter, em tese, quando de folga, furtado a residência do Srº DOMINGOS JUVENIL, quando tirava serviço de segurança privada (BICO), naquele domicílio em Altamira – PA;

b) Há indícios de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 27667 HERBSON NÉ DA SILVA, e do SD PM RG 33856 KLÉBER QUEIROZ DA SILVA, por estarem, em tese, tirando serviço de segurança privada (BICO), na residência do Srº DOMINGOS JUVENIL, em Altamira – PA. Em decorrência do subitem “a” da presente decisão;

2. Solicitar ao senhor Corregedor Geral da PMPA, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de julgar a capacidade do SD PM RG 35621 TAIRO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, do 16ª BPM, em permanecer no serviço ativo da

Polícia Militar do Pará, em conformidade com o § 1º do Art. 45, por ter com sua conduta, em tese, incurso nos incisos XXIV, CIV, CVIII, CXVIII, CXXXIX, § 1º, do Art. 37, tendo ainda inobservado os preceitos éticos e constantes nos incisos III, VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII, do Art. 18, transgressão de natureza “Grave”, em conformidade com os incisos III, IV, VI, § 2º, do Art. 31, podendo ser punido com Licenciamento a Bem da Disciplina, conforme alínea “c”, I, do Art. 50; tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6833/06);Abrir PADS conforme subitem “b” da presente decisão;

3. Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular de Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Remeter cópia autenticada dos autos ao Ministério Público de Altamira/PA, tendo em vista o item 1, subitem “a”. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR – VIII;

6. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 16 de Maio de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
- **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2012-CorCPR XI de 11 JUN 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17789 REGIO SOARES DE AVIZ

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. JEFFERSON DE JESUS MARTINS, que policiais militares pertencentes ao efetivo do Destacamento do município de Cachoeira do Arari do 8º BPM, no dia 11 de maio de 2012, por volta das 3h da manhã na praça do município, teriam o agredido fisicamente e moralmente, posteriormente apresentado na Delegacia da área;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2012-CorCPR XI de 13 JUN 2012.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos vinculados no jornal O LIBERAL, de que vereadores pedem troca de policiais militares do Destacamento do município de Melgaço pertencentes ao efetivo do 9º BPM, em virtude de estarem praticando corrupção e sendo ineficientes na área;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/2012-CorCPR XI de 13 JUN 2012.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, do efetivo do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares pertencente ao efetivo do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. JOSÉ LUCIVALDO ALMEIDA NASCIMENTO, de que no dia 07 de maio de 2012, por volta das 10h, policiais militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM invadiram sua residência sem autorização judicial e levaram seu filho preso, o agrediram fisicamente e moralmente, e ainda danificaram utensílios domésticos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL PM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/12- CorCPR XI, de 13 ABR 2012

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTE CÂNCIO do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais do efetivo do Destacamento do município de São Sebastião da Boa Vista;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª RAIMUNDA SEBASTIANA DE OLIVEIRA CHAVES, de que foi informada por sua irmã Srª MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA CHAVES, que no dia 15 de maio de 2012, sua residência no município de São Sebastião da Boa Vista, foi invadida por policiais militares pertencentes ao efetivo 9º BPM, e seu sobrinho IRAILSON DE OLIVEIRA CHAVES, foi preso sob alegação de roubo, posteriormente apresentado na Delegacia da área, e praticado contra o mesmo agressão física e tortura

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/12- CorCPR XI, de 13 ABR 2012

ENCARREGADO: CAP PM RG 30339 ANTONIO JORGE COLARES CARNEIRO do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais do efetivo do Destacamento do município de Gurupá;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª MILSE DO SOCORRO CORREA PIMENTEL, que seu filho adolescente de iniciais D.P.S. foi abordado por policiais militares no dia 05/03/12 pertencentes ao efetivo do 9º BPM no município de Gurupá, conduzido para o Destacamento, e praticado contra o mesmo agressão física, tortura e humilhação, para que o mesmo informasse o paradeiro de um foragido da justiça, posteriormente apresentado na Delegacia da área;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 001/2012 – COR CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 001/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando a presença do PRO-PAZ e do MOVER no município de Breves, e o referido graduado encontra-se empenhado auxiliando os Programas Assistenciais, ficando assim impossibilitado de realizar as diligências;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 001/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 30 de maio, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 de junho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de junho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 002/2012 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ACHAR DA SILVA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que encontra-se em tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 002/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 01 de junho de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 de junho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de junho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 008/2012 – COR CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 008/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22375 LEOMAR BATISTA DUARTE, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que, estará viajando em reforço para o município de Chaves;

Considerando que o referido graduado consta como encarregado de um outro procedimento, instaurado pelo 8º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 008/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 01 de junho, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 20 de junho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de junho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2012 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do CAP QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA do CPR XI, com escopo de apurar as denúncias formuladas no Mem nº289/2012-SEC/EME e seus anexos.

RESOLVO:

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime de qualquer natureza, e há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputado ao CB PM RG 24825 MÁRCIO MORAES RODRIGUES do 9º BPM, em virtude de ter ficado comprovado nos Autos, insuficiência de provas que comprovassem que o referido graduado no dia 03 de fevereiro de 2012 durante a realização da CARAVANA PRÓ PAZ MISSÃO MARAJÓ, no município de São Sebastião da Boa Vista, tivesse montado serviço apresentando sintomas de ter ingerido bebida alcoólica e com arma ilegal, pois o mesmo não foi submetido a exame que comprovasse teor alcoólico e o Comandante do 9º BPM informou que foi cautelado arma da Unidade ao mesmo conforme comprova fls (19 e 20) dos Autos, porém ficando comprovado que apresentou-se no mesmo dia atrasado para montar serviço, causando sérios transtornos ao bom andamento do serviço;

2. Instaurar Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. Providencie a Cor CPR XI;

3- Arquivar 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI, disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR XI;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.

Belém – PA, 15 de Junho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

ADITAMENTO AO BG N° 116 – 21 JUN 2012

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de PADS n° 006/2012 – CorCPR XI

Fica concedido 07 (sete) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do PADS de Portaria n° 006/2012 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 016/12 – CorCPR XI)

Belém, 11 de junho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA